

INSTITUTO  
SUPERIOR  
DE CONTABILIDADE  
E ADMINISTRAÇÃO  
DO PORTO  
POLITÉCNICO  
DO PORTO

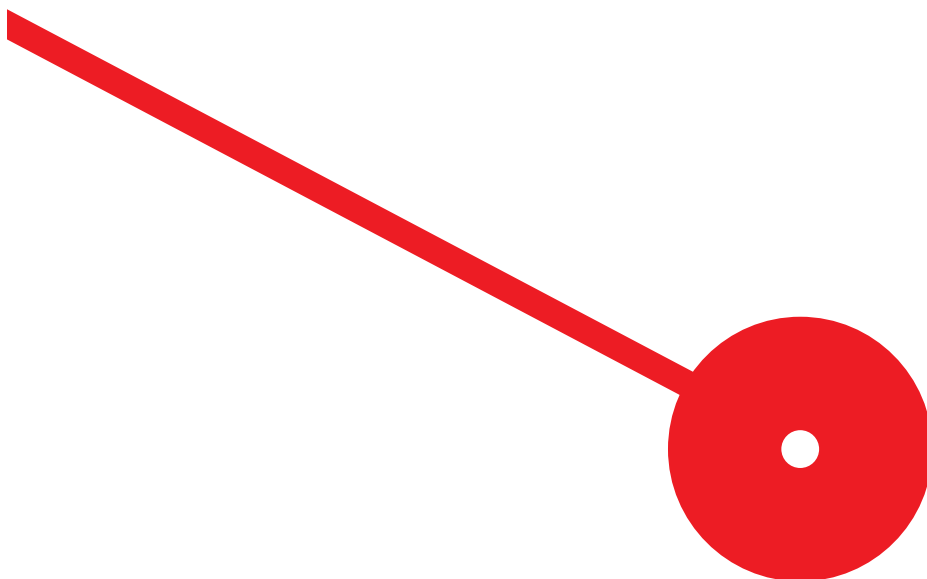
M MESTRADO  
AUDITORIA

# A fiscalidade no crescimento económico do país: a auditoria num contexto de redução do IRC

Maria Inês da Silva Ferreira

10/2024

Maria Inês da Silva Ferreira. A fiscalidade no crescimento económico do país: a  
auditoria num contexto de redução do IRC  
10/2024



# A fiscalidade no crescimento económico do país: a auditoria num contexto de redução do IRC

**Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto Superior de  
Contabilidade e Administração do Porto para a obtenção do grau  
de Mestre em Auditoria, sob orientação da Professora Doutora  
Ana Paula Rocha.**

Maria Inês da Silva Ferreira. A fiscalidade no  
crescimento económico do país: a auditoria num  
contexto de redução do IRC  
10/2024

## **Resumo:**

Atualmente, os governos de muitos ordenamentos jurídicos experienciam a dificuldade de balancear o cumprimento dos objetivos impostos pela OCDE, ao nível da redução e da harmonização dos sistemas tributários, com a necessidade de atrair investimento externo que proporcione o crescimento económico e a promoção da competitividade mundial entre países.

Em Portugal, foram observados problemas neste âmbito, como a alta carga de impostos que afasta investidores, a complexidade do sistema fiscal e dificuldades de financiamento das empresas.

Ao contrário do Governo Português que apostou em altas taxas de imposto para gerar maior receita fiscal, na Irlanda acontece o seguinte: baixa carga fiscal que atrai grandes empresas para o seu território e com isso promove o seu crescimento económico. Já a Hungria detém a menor taxa de IRC da Europa. Apresenta um crescimento económico interessante, no entanto o seu sistema fiscal é complexo e o Índice de Perceção de Corrupção elevado face à média da União Europeia.

A presente dissertação tem como objetivo perceber o impacto da redução da taxa de IRC e da presença de um sistema fiscal simplificado no crescimento económico do país. Para tal, são comparadas as taxas de IVA e IRC na Irlanda, Hungria e Portugal e respetiva evolução ao longo do tempo, bem como as receitas fiscais. É analisado o resultado da diminuição dos impostos na receita fiscal, na criação de um paraíso fiscal e na ocorrência de fraude e o papel do auditor num sistema fiscal simplificado.

Com o propósito de responder a estas questões, foi adotada a seguinte ordem de exposição: primeiramente uma breve análise a conceitos essenciais, aos sistemas fiscais português, irlandês e húngaro e aos impostos. Em seguida são identificadas as metodologias de investigação, anunciando a selecionada. Por fim, os últimos capítulos são de comparação de dados, análises de resultados e considerações finais.

**Palavras chave:** Auditoria; Sistema Fiscal; Receita Fiscal; Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas

## **Abstract:**

Currently, the governments of many countries are experiencing difficulties in achieving the objectives imposed by the OECD in terms of reducing and harmonising taxes and in attracting foreign investment to their country. This investment fosters economic growth, promoting competitiveness between countries.

In Portugal, a number of issues have been noted in this area, such as the high tax burden that repels investors, the complexity of the tax system and difficulties in financing companies, among others.

Unlike the Portuguese government, which uses high tax burdens to generate more tax revenue, the opposite is happening in Ireland: a low tax burden that attracts large companies to its territory and thus promotes economic growth.

Hungary, on the other hand, has the lowest corporate tax rate in Europe, interesting economic growth, but its tax system is complex and its Corruption Perception Index is high compared to the European Union average.

The aim of this dissertation is to analyse the impact of a reduction in the corporate tax rate and the presence of a simplified tax system on the country's economic growth. To this purpose, the Value-Added Tax and Corporate Income Tax rates in Ireland, Hungary and Portugal are compared and their evolution over time, as well as their tax revenues. The result of lower taxes on tax revenue, the establishment of a tax haven, the occurrence of fraud and the role of the auditor in the presence of a simplified tax system are analysed.

In order to answer these questions, the following order of exposition was adopted: first, a brief analysis of essential concepts, the Portuguese, Irish and Hungarian tax systems. The research methodologies are identified and the one selected is announced. Finally, the last chapters compare the data, analyse the results and give final considerations.

**Key words:** Audit; Fiscal System; Tax Revenue; Corporate Income Tax

<b>Índice geral</b>	
<b>Introdução.....</b>	<b>1</b>
<b>Capítulo I – O papel da auditoria e conceitos fundamentais de fiscalidade.....</b>	<b>5</b>
Auditoria .....	6
1 .....	6
1.1    O papel do auditor.....	7
1.2    Evasão fiscal.....	8
1.3    Fraude fiscal .....	9
1.3.1    Paraísos Fiscais .....	10
1.3.2    Motivos para a ocorrência de fraude fiscal .....	11
<b>Capítulo II – O Sistema Fiscal Português .....</b>	<b>13</b>
2    Portugal.....	14
2.1    A evolução da economia portuguesa.....	14
2.1.1    Regras e economia praticadas atualmente no país .....	16
2.1.1.1    IVA.....	20
2.1.1.2    IRC .....	21
2.1.1.3    Madeira: Zona Franca da Madeira .....	22
<b>Capítulo III – O Sistema Fiscal Irlandês.....</b>	<b>25</b>
3    Irlanda .....	26
3.1    A evolução da economia Irlandesa.....	26
3.1.1    Regras e economia praticadas atualmente.....	28
3.1.1.1    IVA.....	30
3.1.1.2    IRC .....	32
<b>Capítulo IV - O Sistema Fiscal Húngaro .....</b>	<b>34</b>
4    Hungria.....	35
4.1    A evolução da economia húngara .....	35
4.1.1    Regras e economia praticadas atualmente .....	37
4.1.1.1    IVA.....	38
4.1.1.2    IRC .....	39
<b>Capítulo V – Metodologia de Investigação .....</b>	<b>40</b>
5    Metodologias de Investigação.....	41
5.1    Metodologias existentes .....	41
5.1.1    Escolha metodológica .....	41
5.2    Objeto de estudo.....	42
<b>Capítulo VI – Receita Fiscal.....</b>	<b>44</b>
6    Nível de fiscalidade e crescimento económico .....	45
6.1    Receita fiscal em Portugal, na Irlanda e na Hungria .....	46

6.1.1	Consequências das taxas imposto praticadas: Paraíso fiscal.....	48
6.1.2	Taxa Média de IRC nos países da OCDE .....	51
6.1.2.1	Portugal – um possível Paraíso Fiscal? .....	55
6.1.3	Relação entre a alta carga tributária e a fraude fiscal.....	56
6.2	Análise de Resultados .....	60
<b>Capítulo VII – O papel da auditoria .....</b>		<b>63</b>
7	Auditoria .....	64
7.1	A auditoria num sistema fiscal mais simplificado .....	64
7.2	A auditoria na Irlanda.....	65
7.3	A auditoria na Hungria.....	69
7.4	A Inteligência artificial como instrumento auxiliar .....	72
7.5	Análise de Resultados .....	73
<b>Considerações finais.....</b>		<b>75</b>
<b>Referências bibliográficas .....</b>		<b>82</b>

## Índice de Figuras

Figura 1 - Triângulo da Fraude .....	12
Figura 2 - Evolução do IVA em Portugal desde que foi implementado até 2023.....	20
Figura 3 - Evolução da taxa de IRC em Portugal.....	21
Figura 4 - Receita do IVA na Irlanda entre 1972 e 2019 .....	31
Figura 5 - Taxas de IVA nos países da União Europeia e do Reino Unido .....	32
Figura 6 - Evolução do IRC na Irlanda de 1974 a 2023.....	33
Figura 7 - Comparação da evolução do IRC na Irlanda e nos restantes países.....	33
Figura 8 - Evolução do IVA na Hungria até ao final de 2022. ....	38
Figura 9 - Comparativo entre a taxa de IRC na Hungria e a média Mundial.....	39
Figura 10 - Comparativo entre a taxa de IRC na Hungria e a média Mundial.....	39
Figura 11 - Lista da União Europeia de Paraísos Fiscais.....	49
Figura 12 - Comparação da taxa de IRC nos países Europeus da OCDE.....	51
Figura 13 - Parte do Quadro 10 da Modelo 22.....	52
Figura 14 - Ofício Circulado n.º 20250, da Direção de Serviços do IRC, de 31 de janeiro de 2023 .....	53
Figura 15 - Comparação da taxa de IRC nos países europeus da OCDE simulando a taxa de Portugal em 21% .....	54
Figura 16 - Média da Europa Ocidental & União Europeia do Índice de Perceção da Corrupção.....	58
Figura 17 - Índice de Perceção da Corrupção na União Europeia .....	58
Figura 18 - Variação do IPC para Portugal, Irlanda e Hungria na década de 2012 a 2022 .....	59

## **Lista de abreviaturas**

ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações

CINM - Centro Internacional de Negócios da Madeira

CPI - Índice de Perceção da Corrupção

CRP - Constituição da República Portuguesa

EUA – Estados Unidos da América

GAAP – *Generally Accepted Accounting Principles*

IAS – Normas Internacionais de Contabilidade

I&D – Investimento e Desenvolvimento

IDE – Investimento Direto Estrangeiro

IFAC - *International Federation of Accountants*

IFRS - Normas Internacionais de Relato Financeiro

INTOSAI - *International Organization of Supreme Audit Institutions*

IRC – Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas

IRS - Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

ISA – Normas Internacionais de Auditoria

IVA – Imposto sobre o valor acrescentado

LGT – Lei Geral Tributária

NCRF - Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

PIB – Produto Interno Bruto

PME – Pequenas e Médias Empresas

RGIT – Regime Geral das Infrações Tributárias

UE – União Europeia



A arrecadação de impostos é crucial para o funcionamento do Estado, sendo uma das suas principais fontes de receita. A gestão dos impostos ajuda o país a participar mais ativamente na economia global, atraindo investimentos, promovendo crescimento económico e reforçando a sua posição nos mercados globais.

Os Estados têm objetivos conjuntos que ambicionam atingir como a distribuição justa dos tributos, proteger os direitos dos contribuintes e alcançar uma receita fiscal que lhe permita responder às necessidades do país.

No entanto devem assegurar que os meios para alcançar a receita fiscal são justos e que não resultam no efeito oposto ao esperado, influenciar negativamente o país.

É primordial que o nível de fiscalidade seja adequado à sua economia de modo a não comprometer as necessidades da população. O nível de fiscalidade de um país refere-se ao peso ou à carga tributária que incide sobre a sua economia.

Em 2023, a OCDE publicou as estatísticas da receita fiscal de cada país referentes ao ano de 2022. Nesta análise, verificou-se que Irlanda e Hungria estão abaixo da média da OCDE no que diz respeito à percentagem de receita fiscal pelo PIB. Já Portugal destacou-se por ser o 15º país com mais receita fiscal quando comparado com os restantes 38 países. Isto reflete-se num cenário de perda de competitividade, o que conduzirá à diminuição de receitas fiscais, tornando-se insuficientes para sustentar o crescimento e a robustez financeira do país.

Isto demonstra que para existir crescimento económico não é necessária uma alta receita fiscal. Por outro lado, uma receita fiscal reduzida pode ser vantajosa se o governo conseguir atender às necessidades públicas com eficiência sem impor uma carga tributária excessiva aos cidadãos e empresas. Isto pode incentivar o investimento, o crescimento económico e a inovação. Esta é então a estratégia utilizada pela Irlanda e Hungria: baixa carga do seu sistema fiscal para estimular o crescimento e a competição.

Adicionalmente, a Irlanda apresenta um sistema simplificado de tributação e consequentemente seguem de forma mais recorrente as regras que se encontram dispostas no Código de Conduta, o que resulta num índice de Perceção de Corrupção bastante positivo e acima da média.

Em contrapartida, a Hungria e Portugal demonstram um sistema fiscal complexo. Isto leva a que as auditorias sejam mais exigentes e o papel do auditor crucial na deteção de irregularidades. Como tal, apresentam um índice de perceção de corrupção menos bom

do que o da Irlanda. Depreende-se que um sistema complexo a nível fiscal influencia negativamente a ocorrência de ilegalidades fiscais.

É de elevada importância a existência de um sistema fiscal simplificado que se baseie em regras fiscais mais diretas e processos menos burocráticos. Desta forma a auditoria vai permitir que as autoridades identifiquem rapidamente possíveis discrepâncias ou fraudes, garantindo que as empresas sigam corretamente as obrigações fiscais. Esta abordagem facilitará o cumprimento das leis por parte das empresas e garantirá a justiça tributária no país e para o governo.

De acordo com o mencionado acima, a presente dissertação tem como objetivo analisar a relação entre a receita fiscal e carga tributária, comparando com a realidade que se vive na Irlanda e na Hungria, analisando a problemática dos paraísos fiscais. Além disso, pretende-se perceber se a carga tributária pode provocar ou evitar comportamentos de fraude e ainda de que forma é que a auditoria pode ser influenciada por um sistema fiscal simplificado e as vantagens no recurso à inteligência artificial. Desta forma, esta dissertação encontra-se dividida em sete capítulos.

No primeiro capítulo é exposto o conceito de auditoria e abordado o papel do auditor. Nesse sentido, são também explicados conceitos essenciais como a fraude, a evasão fiscal, os paraísos fiscais e motivos para a ocorrência de fraude.

Nos três capítulos seguintes é feita uma breve análise ao Sistema Fiscal Português, Irlandês e Húngaro, investigando as principais regras de tributação, a evolução do Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e do Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas (IRC) e a Zona Franca da Madeira enquanto um possível paraíso fiscal.

O quinto capítulo é a metodologia de investigação onde serão enunciadas as metodologias existentes, a escolhida para esta dissertação bem como questões e asserções levantadas com base na revisão da literatura.

Após isto, no sexto capítulo será analisada a receita fiscal em Portugal, na Irlanda e na Hungria, as consequências das taxas de IVA e IRC praticadas e também a relação entre a carga tributária e a receita fiscal, utilizando a comparação dos países citados. É ainda analisada a derrama estadual e municipal em Portugal, a consequência da descida de impostos na formação de um paraíso fiscal e na ocorrência de fraude fiscal.

O último capítulo é dedicado à auditoria, refletindo sobre a sua importância e o papel do auditor, as vantagens de um sistema fiscal mais simplificado, a auditoria na

Irlanda e na Hungria e ainda a utilização de inteligência artificial como instrumento auxiliar na auditoria.

O propósito desta dissertação passa por estudar as consequências da diminuição da taxa de IRC em Portugal no crescimento económico do país, na ocorrência de fraude e o papel do auditor num sistema fiscal simplificado. A comparação com a realidade Irlandesa e Húngara surge para ajudar a responder a estas questões uma vez que se trata de países europeus com baixa taxa de IRC e ao mesmo vivem realidades diferentes no que toca ao sistema fiscal de cada um, a Irlanda possui um sistema simples em contrapartida da Hungria que é complexo.

**CAPÍTULO I – O PAPEL DA AUDITORIA E CONCEITOS  
FUNDAMENTAIS DE FISCALIDADE**

---

## 1 Auditoria

A auditoria, na conceção de Alves (2015), consiste nos procedimentos de verificação de processos, quer o tema seja sobre informação financeira ou não financeira, sobre a conduta e os resultados de operações ou até sobre o cumprimento da legislação aplicável, com objetivo a confirmar se estes estão de acordo com os critérios previamente estabelecidos.

O conceito de Auditoria não é rígido ou exato e como tal é vasto e complexo pelo que deve ser compreendido na sua amplitude. Existem atualmente inúmeras definições, no entanto o foco será a definição da *International Federation of Accountants* (IFAC) e *International Organization of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI). De forma a abranger o conceito em Portugal, será também partilhada a definição pelo Tribunal de Contas Português.

*“Auditoria é uma verificação ou exame, feito por um auditor, dos documentos de prestação de contas, com o objetivo de o habilitar a expressar uma opinião sobre os referidos documentos, de modo a dar aos mesmos a maior credibilidade”* IFAC: (Contas, 1999)

*“Auditoria é o exame das operações, atividades e sistemas de determinada entidade, com vista a verificar se são executados ou funcionam em conformidade com determinados objetivos, orçamentos, regras e normas”* INTOSAI: (Contas, 1999).

*“Exame ou verificação de uma dada matéria, tendente a analisar a conformidade da mesma com determinadas regras, normas ou objetivos, conduzido por uma pessoa idónea, tecnicamente preparada, realizado com observância de certos princípios, métodos e técnicas geralmente aceites, com vista a possibilitar ao auditor formar uma opinião e emitir um parecer sobre a matéria analisada.”* (Contas, 1999).

Em resumo, a auditoria consiste numa avaliação realizada pelo auditor onde o resultado será a omissão de uma opinião fundamentada, transparente e fiável. O objetivo da auditoria passa por garantir que as regras e operações das empresas são em conformidade com a lei, princípios e técnicas aceites.

## 1.1 O papel do auditor

Todos os contribuintes são dotados de liberdade para agir e optar pelas opções jurídicas mais benéficas para si dentro da lei e sem a infringir.

É sabido que numa organização poderão existir várias motivações que conduzam à prática de ações fraudulentas, desde a ambição de obter um menor imposto a pagar, a vontade de transferir a transação para um paraíso fiscal ou até mesmo para declarar menos atividades do que as ocorridas.

O controlo interno desempenha um papel muito importante, não só na deteção mas também na prevenção de atos fraudulentos que são cada vez mais fáceis de acontecer, quer pela facilidade de alterar documentos, informações ou dados fiscais ou até mesmo pela ausência de fiscalização.

A auditoria proporciona confiança e credibilidade nas demonstrações financeiras que representarão de forma verdadeira e adequada a situação da entidade.

Os processos de auditoria vão transmitir segurança aos seus utilizadores e também demonstram a viabilidade e sustentabilidade da empresa aos *stakeholders*. É então de extrema importância a auditoria por forma a comprovar a veracidade e integridade das informações, oferecendo a transparência devida nos processos e nas ações tomadas que conduzirá à minimização de erros e à deteção de fraude

Em suma, a auditoria é uma mais-valia na relação assertiva, sustentada e consolidada que uma entidade ambiciona manter com os respetivos *stakeholders*.

Como seria de esperar, o auditor tem um papel de elevada importância na auditoria interna e externa. É papel do auditor identificar os factos ocorridos mas também evidenciar fraudes através do controlo interno com o objetivo de impedir a prática.

Surge então a Norma Internacional de Auditoria (ISA) 240 - As Responsabilidades do Auditor relativas a Fraude numa Auditoria de Demonstrações Financeiras cujo âmbito é abordar “as responsabilidades do auditor relativas a fraude numa auditoria de demonstrações financeiras” (ISA 240).

Nesta mesma ISA é enunciado de que o auditor deve conduzir os seus trabalhos de acordo com o mencionado na mesma com o objetivo de garantir a “razoável de fiabilidade de que as demonstrações financeiras tomadas como um todo estão isentas de distorção material causada por fraude ou por erro” (ISA 240).

Singleton (2006) salienta que os auditores devem observar e compreender as características e sinais de alerta da fraude, avaliar o risco de ocorrência, planejar e desenvolver a auditoria com vista a confirmar que as demonstrações financeiras estão livres de distorções causadas por fraude, tendo assim um papel fundamental na sua deteção.

Adicionalmente, é dever do auditor manter o ceticismo profissional no decorrer da auditoria. Assim sendo deve considerar a possibilidade de que a gerência possa tentar derrogar os controlos e também considerar que procedimentos de auditoria que são eficazes para detetar erros poderão não ser eficazes para a deteção de fraudes (ISA 240).

De acordo com a ISA 240, é então objetivo do auditor identificar e avaliar riscos de distorção material devido a fraude, obter prova de auditoria suficiente e apropriada quanto aos riscos avaliados de distorção material e implementar procedimentos para detetar tais distorções. Além disso, deve procurar responder de forma apropriada à suspeita de fraude ou à fraude que identificou durante a auditoria.

## **1.2 Evasão fiscal**

A Evasão fiscal vem definida no nº2 do artigo 38º da Lei Geral Tributária (LGT) como “construções ou séries de construções que, tendo sido realizadas com a finalidade principal ou uma das finalidades principais de obter uma vantagem fiscal que frustre o objeto ou a finalidade do direito fiscal aplicável, sejam realizadas com abuso das formas jurídicas ou não sejam consideradas genuínas, tendo em conta todos os factos e circunstâncias relevantes, são desconsideradas para efeitos tributários, efetuando-se a tributação de acordo com as normas aplicáveis aos negócios ou atos que correspondam à substância ou realidade económica e não se produzindo as vantagens fiscais pretendidas”.

Trata-se de uma ação que é ponderada e ilegal cujo foco é reduzir ou eliminar na sua totalidade as obrigações fiscais. Por sua vez, Viana (2016) declara que este conceito é considerado um fenómeno social complicado, pois não beneficia o desenvolvimento da economia dos países, tendo até um impacto negativo.

Este conceito engloba a prática de sonegação, ou seja, da omissão de rendimentos onde o objetivo principal é a redução do pagamento devido, com a prática de simulação quer seja relativa, ou seja, quando através de um negócio simulado, existe outro negócio

que corresponde à real vontade das partes, quer seja absoluta, quando se traduz numa ação jurídica fictícia ou inexistente (Moreira, 2003).

A evasão fiscal pode ser dividida em três tipos: tributária, penal e tributária e penal. É tributária quando é intencional o pagamento reduzido de obrigações fiscais. Na prática, pode acontecer quando a empresa tributa o imposto por um valor inferior ao que está descrito na lei.

Por sua vez, é chamada de penal quando é verificada uma alteração de documentos usados como comprovativo para certos impostos, por exemplo a alteração de demonstrações financeiras.

O terceiro tipo combina os dois anteriores, evasão fiscal tributária e penal. Tal como o nome indica resulta da ocorrência dos dois tipos de evasão. Dos três é o mais grave e é punível perante a lei. Para melhor entendimento, um exemplo poderá ser a alteração de faturas. Está presente a parte tributária uma vez que está a ser reduzido o imposto com a diminuição dos valores faturados e, portanto, não está a ser pago na totalidade e também a penal uma vez que está a ocorrer a alteração de um documento.

Em suma, a evasão fiscal pode ser descrita como um ato de poupança fiscal por parte de contribuinte, uma conduta dolosa e ilícita, violando o espírito da lei uma vez que a ação é de forma intencional para não efetuar o cumprimento das suas obrigações, quer seja a redução das responsabilidades através da omissão de declarações ou alteração de documentos, ou a não emissão de faturas, entre outros.

### **1.3 Fraude fiscal**

É bastante recorrente nos dias de hoje a prestação de serviços ou até mesmo vendas em que não existe uma fatura. Este facto permite tanto ao adquirente como ao prestador ou vendedor, usufruir da diminuição de imposto sobre o rendimento e à não liquidação de impostos sobre as transações.

Assim, a fraude fiscal acontece quando existe a ocultação ou dissimulação de matéria coletável quer seja pelo aumento de encargos dedutíveis pela falta da entrega da prestação cobrada ou até mesmo pela obtenção de reembolso indevida.

Quando descoberta, é aplicada uma sanção penal que poderá ser uma contraordenação ou uma sanção de natureza criminal como pena de prisão e/ou multas uma vez que constitui

crime fiscal, que está previsto nos artigos 103º e 104º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT).

### **1.3.1 Paraísos Fiscais**

É conhecido que uma das formas mais comuns de evasão fiscal internacional acontece através de paraísos fiscais, também conhecidos como regimes fiscais privilegiados ou regime de tributação vantajoso.

Em Portugal, um paraíso fiscal é designado juridicamente como um "país, território ou região com regime fiscal privilegiado, claramente mais favorável", conforme definido no artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária (LGT). Este artigo estabelece os critérios para identificar jurisdições cuja tributação seja considerada significativamente mais baixa ou cuja transparência fiscal seja limitada.

Existem várias definições para paraíso fiscal, sendo que o Relatório da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) de 1998, refere que os paraísos fiscais são “os países que conseguem financiar os seus serviços públicos com baixos ou nulos impostos sobre o rendimento e que se oferecem a si próprios como locais para serem usados por não residentes para escapar à tributação no seu país de residência”. No ponto 2.2.4 deste relatório são enumeradas características para identificar um país como paraíso fiscal:

- a) tributação inexistente ou insignificante dos rendimentos;
- b) ausência de uma troca efetiva de informações;
- c) falta de transparência; e
- d) ausência de atividades económicas substanciais.

De acordo com as alíneas enumeradas anteriormente tratam-se, portanto, de países ou territórios que possibilitam diminuição da carga fiscal, conseguindo assegurar a confidencialidade das operações financeiras. Esta confidencialidade constitui um fator decisivo para a localização de determinadas práticas ilícitas, como o branqueamento de capitais e ocultação de prejuízos e rendimentos (Faria, 2003).

São também procurados para realizar transferências de fundos e a deslocalização de empresas para áreas onde existem uma tributação inferior, maior rentabilidade nas

aplicações financeiras, mais confidencialidade e conseqüentemente segurança e inexistência de restrições ou de regulamentação (Silva, 2000).

De acordo com André Ferreira de Oliveira, estes movimentos “constituem uma ameaça à estabilidade financeira e ao ambiente macroeconómico, dificultam o acesso aos mercados, destabilizam a livre circulação global de capitais, desincentivam o cumprimento das obrigações fiscais e atentam contra a equidade e justiça tributárias”. (Oliveira, 2014).

Todos estes países e territórios considerados como paraíso fiscal estão mencionados numa lista que pode ser consultada na Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro.

### **1.3.2 Motivos para a ocorrência de fraude fiscal**

A prática de fraude é recorrente e tem aumentado fruto também da globalização. É importante perceber quais são as razões que motivam à ocorrência de fraudes e quais são os factos que propiciam e motivam a estes acontecimentos.

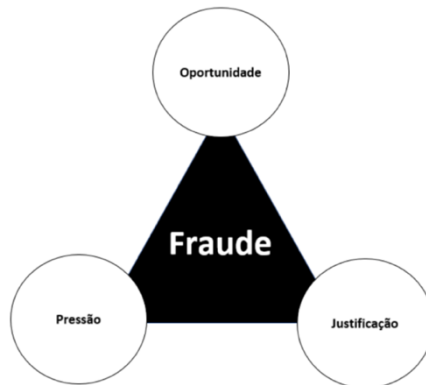
Donald Cressey na sua obra *Other People's Money: a study of the social psychology of embezzlement*, de 1953, identifica três componentes que nomeou como Modelo do Triângulo da Fraude. Tinha como objetivo compreender os motivos que incentivavam os indivíduos das organizações a cometerem fraude.

O triângulo da fraude pretende explicar o comportamento humana para a realização de atos que são fraudulentos.

De acordo com Maia (2009), isto consiste “na prática de um ato fraudulento que é sempre antecedido de um processo de decisão por parte do respetivo autor cujo sentido parece derivar da avaliação a determinados aspetos”.

Como ponto de partida, existem vários fatores que podem levar à prática de fraude que poderão ser o endividamento, a procura por outras condições de vida, problemas pessoais, melhorar o negócio.

Figura 1 - Triângulo da Fraude



Fonte 1 – Dicionário Tec.

Disponível em <https://dicionariotec.com/posts/triangulo-da-fraude>

De acordo com o Triângulo da Fraude são 3 os componentes que conduzem a esta prática.

- **Incentivo/Pressão:** o incentivo ou a pressão psicológica são elementos que encorajam. Esta pressão pode estar relacionada com a necessidade rápida de dinheiro para liquidar uma dívida, consumo de substâncias, vícios de jogo ou até mesmo para obtenção de estatuto social com vista a solucionar problemas ou a aumentar a disponibilidade financeira/patrimonial.

- **Justificação/Racionalização:** nesta fase é feito um balanço entre os ganhos resultantes e os riscos. É neste momento em que se procura justificar a ação e se procura perceber se o ato fraudulento irá ou não acontecer.

- **Oportunidade:** quando é verificada uma falha no controlo interno das organizações ou até mesmo inexistência de mecanismos de auditoria, é encontrada uma oportunidade de cometer o ato com uma forte possibilidade de não ser descoberto. Esta oportunidade surge por meio de fragilidades ou vulnerabilidades das organizações, daí a importância de um bom controlo interno implementado.

Em resumo, os três elementos apresentam uma relação de interdependência e quando se verifica a presença dos três, existe um forte indício de que poderá ocorrer fraude.

## **CAPÍTULO II – O SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS**

---

No decorrer dos anos, o sistema fiscal português passou por diversas alterações. Uma das mais marcantes foi a adesão à União Europeia (UE) em 1989. Atualmente, a economia é bastante criticada pela sua complexidade que é afetada por fatores que se mantêm desde o passado e que tornam o sistema mais complexo (Lopes C. M., 2008). A autora argumenta que a simplicidade no sistema fiscal é uma das formas mais eficazes de combater a evasão fiscal uma vez que quanto mais complexo um sistema fiscal, mais evasão fiscal se verifica.

## **2 Portugal**

O Sistema Fiscal Português tem a sua conceção na Constituição da República Portuguesa (CRP). É lá que são estabelecidos os princípios fundamentais que regem não apenas a organização, mas também o funcionamento do sistema fiscal em Portugal.

A finalidade do sistema fiscal, de acordo com a CRP é “desenvolver as relações económicas com todos os povos, salvaguardando sempre a independência nacional e os interesses dos portugueses e da economia do país” bem como “promover a justiça social, assegurar a igualdade de oportunidades e operar as necessárias correções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento, nomeadamente através da política fiscal” (CRP, artigo 81º).

### **2.1 A evolução da economia portuguesa**

Durante o Estado Novo, que iniciou em 1932 com a ascensão de António de Oliveira Salazar, Portugal vivia numa economia fechada, existia isolamento internacional e o regime era autoritário. Era promovida uma política de autarquia económica onde o governo procurava tornar o país o mais autossuficiente possível, pelo que produziam bens e serviços internamente. Como consequência, havia barreiras económicas e restrições às importações que dificultavam a entrada de produtores estrangeiros no mercado. O governo controlava a atividade empresarial e limitava a livre concorrência. A atividade económica era altamente regulamentada.

Com a Revolução dos Cravos em 1974, “a economia portuguesa sofreu profundas alterações. O país abandonou um sistema fechado e protegido, abrindo-se ao exterior.

Passou por fases de rápido crescimento do produto nacional e por outras de abrandamento ou mesmo de estagnação” (Rosa & Chitas, 2010).

“Na passagem do Estado Novo para a democracia, a economia portuguesa alterou muito o seu comportamento” (Amaral, 2022).

Em 1986 Portugal adere à Comunidade Económica Europeia (CEE). Os fundos estruturais da UE ajudaram a modernizar a infraestrutura do país e a impulsionar o desenvolvimento económico.

Entre esse momento e 1992 foi experienciado um período de crescimento económico sólido, impulsionado pelo investimento estrangeiro, turismo e setores como têxteis, calçados e tecnologia. Este crescimento foi breve pois enfrentou períodos de inflação alta, muitas vezes devido a desequilíbrios macroeconómicos e à instabilidade económica passando assim por um período de recessão até 1994.

Para a combater, “foi adotada a partir de 1990 uma política monetária e cambial restritiva, baseada na fixação da taxa de câmbio do escudo em relação às moedas de referência europeias” (Pinto, 2007).

Entre 1995 e 1999, Portugal experimentou um período de estabilidade económica, progressiva modernização e preparação para a adesão à Zona Euro, que ocorreu em 1999.

Durante os primeiros anos após a adesão à Zona Euro, registou-se um sólido crescimento económico. O investimento estrangeiro aumentou e o país beneficiou do acesso facilitado aos mercados europeus.

No entanto, o crescimento económico muitas vezes foi acompanhado por um aumento na dívida pública. Isso representou um desafio financeiro que viria a afetar o país mais tarde.

A crise financeira global que começou em 2008 afetou o país mas as suas raízes específicas estavam relacionadas com vários fatores, incluindo o endividamento excessivo do governo, do setor privado e a incapacidade de lidar com os desequilíbrios económicos de longa data.

A crise financeira em Portugal ocorre principalmente a partir de 2010 e continua nos anos subsequentes. Tiveram de implementar medidas de austeridade que incluíram cortes nos gastos públicos e aumentos de impostos. Isso resultou em reduções nos salários do setor público, cortes em benefícios sociais e uma carga fiscal mais elevada para os cidadãos.

O governo português aumentou várias taxas de impostos, incluindo IVA, o Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) e o IRC. Esses aumentos de impostos tiveram um impacto direto nas famílias e nas empresas, aumentando a carga fiscal.

Viu-se um aumento significativo na taxa de desemprego. As medidas de austeridade e a recessão económica resultaram em perda de empregos e a procura por oportunidade no estrangeiro. Enfrentou-se uma recessão significativa durante esse período, com a contração do Produto Interno Bruto (PIB) e a redução da atividade económica em vários setores e como tal o endividamento do governo português aumentou devido aos esforços para combater a crise, o que também afetou as finanças públicas a longo prazo.

Foi recebido um programa de resgate financeiro em 2011 do Fundo Monetário Internacional (FMI), da Comissão Europeia e do Banco Central Europeu. Esse programa impôs medidas de austeridade e reformas estruturais para estabilizar a economia. O país cumpriu com sucesso o programa e saiu do resgate em 2014. A partir desse momento a economia começa a mostrar sinais de crescimento económico positivo.

O aumento do investimento estrangeiro direto em Portugal contribuiu para o crescimento económico assim como o aumento das exportações. O país tornou-se mais atraente para investidores devido a reformas e incentivos.

Desde então os portugueses tem enfrentado uma série de desafios e oportunidades económicas. A recuperação após a crise financeira foi notável, mas a pandemia de COVID-19 gerou novos desafios. O país continua a trabalhar na melhoria da sua situação económica, diversificando a sua economia e promovendo a inovação

### **2.1.1 Regras e economia praticadas atualmente no país**

Em Portugal, as demonstrações financeiras devem ser preparadas de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) ou as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) quando aplicáveis. A escolha entre as NCRF e as IFRS depende do tipo de entidade e das obrigações de relato financeiro.

As principais entidades empresariais incluem a sociedade anónima (SA), a sociedade por quotas (Lda), a sociedade em nome coletivo, a sociedade em comandita, empresário em nome individual e estabelecimento individual de responsabilidade limitada (EIRL).

A taxa normal de imposto sobre o rendimento das sociedades é de 21%. É aplicada uma taxa reduzida de 17% para os primeiros 50 000 euros de matéria coletável e 21% para o remanescente. É aplicada uma sobretaxa chamada derrama estadual sobre os lucros tributáveis às seguintes taxas: 3% para lucros superiores a 1,5 milhões de euros e até 7,5 milhões de euros; 5% para lucros superiores a 7,5 milhões de euros e até 35 milhões de euros; e 9% para lucros superiores a 35 milhões de euros. É também calculada uma taxa municipal que pode ir até 1,5%, consoante o município, o que resulta numa taxa de imposto global máxima possível de 31,5%.

Há ainda a tributação autónoma que é imposta separadamente do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas. Aplica-se a diferentes taxas sobre certos tipos de despesas incorridas por entidades sujeitas ao imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (por exemplo, despesas não documentadas, ajudas de custo, despesas com o carro da empresa, despesas de representação, entre outros).

A distribuição de dividendos a sociedades comerciais é sujeita a retenção na fonte de IRC à taxa de 25% no então podem não ser tributados se estiverem reunidas as seguintes condições:

- “O sujeito passivo detenha direta ou indireta e indiretamente uma participação não inferior a 10 por cento do capital social ou dos direitos de voto da entidade que distribui os lucros ou reservas;
- A participação referida no número anterior tenha sido detida, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à distribuição ou, se detida há menos tempo, seja mantida durante o tempo necessário para completar aquele período;
- O sujeito passivo não seja abrangido pelo regime da transparência fiscal;
- A entidade que distribui os lucros ou reservas esteja sujeita e não isenta de IRC do imposto referido no artigo 7.º, de um imposto referido no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/96/UE, do Conselho, de 30 de novembro, ou de um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC e a taxa legal aplicável à entidade não seja inferior a 60 por cento da taxa do IRC prevista no n.º 1 do artigo 87.º;

- A entidade que distribui os lucros ou reservas não tenha residência ou domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Assim, mesmo que a participação seja detida há menos do que um ano, pode aplicar-se a “*Participation Exemption*, desde que seja mantida durante o tempo necessário para completar um ano” (OCC, 2023).

Portugal dispõe de vários benefícios fiscais para as empresas, tais como:

- Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE): Este incentivo visa apoiar as atividades de investigação e desenvolvimento realizadas por empresas, permitindo a dedução de despesas elegíveis no IRC;

- Benefícios fiscais para Investimento: É oferecido um crédito de imposto sobre as sociedades de 32,5% das despesas de investigação e desenvolvimento (I&D) elegíveis está disponível no ano relevante e pode ser transportado durante oito anos;

- Incentivos para Empresas na Zona Franca da Madeira: Empresas localizadas na Zona Franca da Madeira podem beneficiar de uma taxa de IRC reduzida;

- Os rendimentos provenientes do licenciamento de patentes, *designs* e modelos industriais e direitos de autor de programas de computador podem ser isentos de imposto. O montante do rendimento isento dependerá de uma fórmula específica;

- Para as Pequenas e Médias Empresas (PME) que operam em territórios interiores, está disponível uma dedução fiscal adicional de 20% (ou seja, uma dedução total de 120% das despesas elegíveis) para certas despesas relacionadas com a criação líquida de postos de trabalho;

- Está disponível um incentivo fiscal relacionado com aumentos salariais, ao abrigo do qual uma dedução adicional de 50% (ou seja, uma dedução total de 150% das despesas elegíveis) está disponível para despesas relacionadas com

certos aumentos na remuneração de trabalhadores com um contrato de trabalho por tempo indeterminado;

- Um regime fiscal que incentiva a capitalização permite uma dedução do rendimento tributável a uma taxa de 4,5% do montante do aumento líquido dos capitais próprios elegíveis. A taxa de dedução é aumentada para 5% no caso das microempresas, PME ou pequenas empresas de média capitalização. A dedução em cada período fiscal não pode exceder o valor mais elevado de 2 milhões de euros ou 30% dos lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização (EBITDA).

Em relação ao IVA, apresenta diferentes taxas: no continente, aplica-se uma taxa normal de 23%, uma taxa intermédia de 13% e uma taxa reduzida de 6%. As taxas são de 22%, 12% e 5% na Madeira, e de 18%, 9% e 4% nos Açores.

Quanto à Segurança Social, a entidade patronal é obrigada a contribuir com 23,75% do salário bruto mensal dos seus trabalhadores. Por sua vez, o trabalhador contribui com 11%.

O imposto sobre imóveis (IMI) é cobrado anualmente pelos municípios. As taxas variam entre 0,3% e 0,8% do valor tributável do imóvel e o imposto é dedutível para efeitos de IRC. Aplica-se uma taxa de 7,5% se o proprietário do imóvel estiver localizado num paraíso fiscal ou se o proprietário for dominado ou controlado, direta ou indiretamente, por uma entidade domiciliada ou com residência fiscal num paraíso fiscal.

Por outro lado, o imposto sobre as transmissões imobiliárias é cobrado pelos municípios a uma taxa máxima de 7,5% sobre a transmissão de imóveis residenciais, 5% sobre a transmissão de imóveis rurais, 6,5% sobre a transmissão de outros imóveis urbanos e 10% se o adquirente estiver localizado num paraíso fiscal ou se o proprietário for dominado ou controlado, direta ou indiretamente, por uma entidade domiciliada ou com residência fiscal num paraíso fiscal. É ainda aplicável um imposto de selo adicional de 0,8%.

O imposto de selo mencionado incide sobre vários tipos de contratos, escrituras e documentos, bem como sobre certas operações não sujeitas a IVA, tais como a aquisição de bens imóveis, os arrendamentos e subarrendamentos, os empréstimos, as garantias e outras operações financeiras, os prémios de seguros e certas apostas.

### 2.1.1.1 IVA

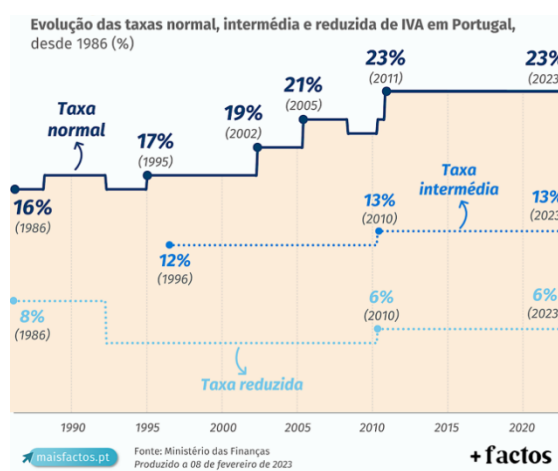
O IVA foi aplicado a partir de 1 de janeiro de 1986 e estava dividido em duas taxas. A taxa normal era de 16% e a taxa reduzida de 8%. Esta última era utilizada para bens de primeira necessidade, produtos farmacêuticos, transportes de passageiros entre outros.

Dez anos depois é implementada a taxa intermédia que foi criada como parte de um esforço para ajustar a estrutura do IVA e para atender às necessidades fiscais do país. A introdução da taxa intermédia visa equilibrar a carga fiscal em diferentes setores da economia e garantir que bens e serviços essenciais estejam sujeitos a uma taxa mais baixa em comparação com bens de luxo ou não essenciais. Fixou-se em 12% e aplicou-se a determinados produtos alimentares, arte e cultura, entre outros.

Ao longo do tempo, as taxas mínima e intermédia mantiveram-se estáveis. Já a taxa normal foi subindo progressivamente. Em 2002 sobe de 17% para 19% na decorrência da crise que se vivia e volta a registar uma subida em 2005 para 21%. Em 2010 a taxa mínima sobre de 5% para 6% e a intermédia de 12% para 13%. Já a normal registou o último aumento em 2011 como consequência do período pós crise. Ambas as taxas se mantêm sem alterações até ao momento.

No gráfico abaixo é possível analisar todas as alterações que ocorreram nas taxas de IVA desde o momento em que foi implementada até ao momento atual.

Figura 2 - Evolução do IVA em Portugal desde que foi implementado até 2023



Fonte 2: Evolução das taxas do IVA.

Disponível em <https://maisliberdade.pt/maisfactos/evolucao-das-taxas-do-iva/>

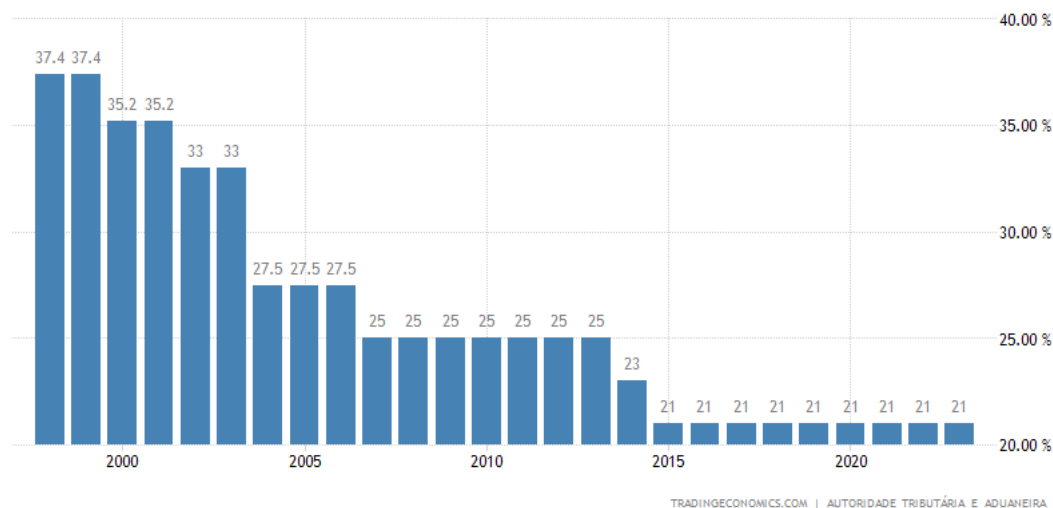
### 2.1.1.2 IRC

O IRC detém uma grande relevância no contexto económico, sendo uma fonte de rendimento importante para o Estado. O Estado detém o poder de efetuar alterações consoante as necessidades e estratégias fiscais do país.

O IRC foi introduzido no nosso país a 1 de janeiro de 1989, tendo surgido para uniformizar e unificar as obrigações tributárias das empresas, de modo a seguir o praticado nos outros países. Inicialmente a taxa era cerca de 40% e manteve-se constante até 2003. Aqui iniciava então um processo de diminuição. De acordo com o gráfico abaixo, a taxa passou para 27,5%. O objetivo do Governo era reduzir a taxa de modo a que ficasse em linha com os restantes países da União Europeia, para assim promover um ambiente mais favorável para as empresas. Em 2014 desce de 25% para 23% e no ano seguinte para 21%, taxa que se mantém até hoje.

O objetivo é diminuir até atingir 17% no médio prazo para que esta se inclua no grupo das mais competitivas na união europeia. Assim, aproxima-se das taxas praticadas nos países com os quais Portugal concorre na obtenção de investimento estrangeiro.

Figura 3 - Evolução da taxa de IRC em Portugal



Fonte 3 – Trading Economics.

Disponível em <https://pt.tradingeconomics.com/portugal/corporate-tax-rate>

### **2.1.1.3 Madeira: Zona Franca da Madeira**

A Madeira ou Região Autónoma da Madeira é uma região e arquipélago situado no Oceano Atlântico. O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira é um dos dois governos regionais autónomos nacionais e coordena as políticas da região desde 1976.

A Ilha da Madeira é considerada uma região ultraperiférica de acordo com o artigo 349<sup>a</sup> do Tratado sobre o Funcionamento da união Europeia (TFUE). Este indica que serão adotadas medidas específicas para o arquipélago da Madeira, podendo estas medidas serem referentes às políticas aduaneiras, comerciais e fiscais uma vez que a situação social e económica é “agravada pelo afastamento geográfico, insularidade, pequena dimensão, topografia e clima difíceis e dependência económica de um pequeno número de produtos” sendo que estes fatores em conjunto prejudicam o desenvolvimento da região. Perante isto, para ajudar no crescimento económico da região, em 1980 foi fundado o Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM), a partir do Decreto Lei nº 500/80 de 20/10.

O CINM foi reconhecido pela União Europeia e é visto como um projeto que promove o crescimento da economia regional, onde o seu objetivo passa por atrair investimento estrangeiro e também fortalecer o capital nacional.

Tem, para tal, um variado conjunto de benefícios e de particularidades invulgares que o tornam num mercado de transações bastante interessante para o estrangeiro.

Estas vantagens e benefícios que compõe o CINM estão disponíveis no site do CINM e descritos no Estatuto de Benefícios Fiscais e alguns deles são:

1. “Permite a instalação de novas empresas até ao final de 2023, as quais beneficiarão da aplicação de uma taxa reduzida de imposto sobre os lucros (IRC) de 5% até 31 de Dezembro de 2027, se cumpridos os requisitos estabelecidos”;
2. “Essas empresas referidas no número anterior tem também a vantagem de poderem deduzir 50% à coleta do IRC desde que preencham pelo menos duas das condições: Contribuam para a modernização da economia regional; Contribuam para a diversificação da economia regional; Promovam a contratação de recursos humanos altamente qualificados; Contribuam para a melhoria das condições

- ambientais; Criem, pelo menos, 15 postos de trabalho, que devem ser mantidos durante um período mínimo de cinco anos”;
3. “Beneficiam do regime de *participation exemption* português no qual não são contabilizados para determinar o lucro tributável os dividendos recebidos e as mais valias realizadas com a transmissão de partes sociais desde que se cumpram as condições estabelecidas no código do IRC”;
  4. “As sociedades de *shipping* terão total acesso ao regime de tributação reduzida em vigor”;
  5. “As empresas instaladas na Zona Franca Industrial da Madeira que procedam a atividades de transformação e montagem beneficiam da taxa reduzida de imposto;”
  6. “As empresas licenciadas no CINM beneficiam de uma isenção de 80% em imposto do selo sobre documentos, contratos e outros atos, desde que cumpridos os. Critérios e ainda beneficiam de 80% de isenção de IMI e IMT devido pelas aquisições de bens imóveis destinados à sua instalação”;
  7. “É oferecido um pacote muito atrativo de vantagens para as atividades de trading, holdings e outros serviços internacionais: baixa tributação, infraestruturas de alta qualidade, serviços de apoio eficientes, baixos custos operacionais e segurança e qualidade de vida”;
  8. “Excelente qualidade de vida, com um clima ameno, um dos ambientes sociais mais seguros do mundo e um dos custos de vida mais baixos da União Europeia”;
  9. “População ativa local com elevados índices de produtividade, correspondendo ao nível médio da União Europeia”.

Além do referido, as taxas de IVA no arquipélago da Madeira são inferiores às praticadas no continente sendo a taxa normal de 22%, a intermédia de 12% e a reduzida de 5%.

Com todos estes benefícios e vantagens fiscais, para alguns existe a dúvida se a Zona Franca da Madeira é ou não um paraíso fiscal.

Para Palma (2012), “O regime do CINM não é um regime típico de um paraíso fiscal. A Madeira nunca figurou em nenhuma lista oficial de territórios ou regiões qualificadas como paraísos fiscais, quer da OCDE, quer do Grupo de Ação Financeira (GAFI)”.

No entanto, Silva, R. J. (2012) tem uma opinião contrária e acredita que “é um território de baixa tributação e que por esse facto cai facilmente no conceito de paraíso fiscal, no que respeita ao critério que determina paraíso fiscal como sendo uma jurisdição de tributação francamente mais baixa do que o que seria normal”. E acrescenta que a “ZFM é um paraíso fiscal ou *offshore* legalizado, nem que mais não seja, por se encontrar autorizado pela União Europeia e com a devida permissão da OCDE, em virtude de não constar da sua lista de paraísos”.

Num estudo desenvolvido pela KPMG & Associados (2008), obtiveram que “o regime do CINM caracteriza-se pela sua total transparência (contrariamente ao que se verifica com a maioria dos verdadeiros paraísos fiscais), traduzida pelo exercício de uma fiscalização, controlo e supervisão efectivas”.

Apesar de efetivamente a tributação ser muito reduzida, esta característica não é suficiente para se definir a Madeira como um paraíso fiscal.

Adicionalmente, o CINM está incluído no sistema legal português e da União Europeia, e como tal é “totalmente regulamentado e supervisionado pelas entidades competentes e oferecendo aos investidores nacionais e internacionais um ambiente de negócios totalmente transparente e estável” (SDM, 2001) e onde não se verifica opacidade completa das operações.

## **CAPÍTULO III – O SISTEMA FISCAL IRLANDÊS**

---

A Irlanda emergiu como um dos casos de sucesso económico mais notável das últimas décadas. É destacada pelo constante crescimento e desenvolvimento económico, sendo conhecida pela sua economia e políticas favoráveis aos negócios e por ser uma forte atração de investimentos estrangeiros. Por estes factos, o país é referido como o "Tigre Celta".

### **3 Irlanda**

Ao longo das últimas décadas, a Irlanda adotou políticas económicas que atraíram multinacionais para estabelecerem as suas operações no país. Uma das características mais distintivas da sua economia é o seu regime tributário favorável às empresas, nomeadamente apresenta uma das taxas IRC mais baixas na União Europeia. Isto contribuiu para o crescimento do emprego, aumento das exportações e um aumento significativo do PIB per capita.

Além do ambiente fiscal favorável, a Irlanda oferece uma força de trabalho altamente qualificada, acesso ao mercado europeu e laços culturais e linguísticos com países de língua inglesa, tornando-a uma escolha atraente para empresas globais.

#### **3.1 A evolução da economia Irlandesa**

Nos anos 50, aquando da abertura ao comércio livre por parte da Europa Ocidental, contrariamente a outros países europeus, a Irlanda mantinha a sua economia altamente protecionista. O país enfrentava uma notável instabilidade económica e momentos de crise. A qualidade de vida era bastante baixa, não existiu recuperação económica após a Segunda Guerra e devido à elevada taxa de desemprego, a emigração era bastante alta<sup>1</sup>.

É nos anos 60 que apostam na produção agrícola e na sua exportação para o Reino Unido, marcando aqui o fim do protecionismo que viviam. Foi também eliminado o imposto sobre a atividade de empresas multinacionais que investiam no país o que juntamente com os baixos salários atraiu empresas alemãs e norte-americanas.

---

<sup>1</sup> No final dos anos 50, mais de 400.000 pessoas emigraram, sendo a população total inferior a 4 milhões de habitantes.

Apesar de parecer auspicioso, as escolhas no que toca à política económica não eram as mais acertadas. Como consequência, existiam altas níveis de desemprego e de inflação, a economia não evoluía como esperado e a emigração volta a atingir valores marcantes.

Em 1973 a Irlanda aderiu à União Europeia. Apresentava um aumento contínuo de despesa pública ainda que o Estado interviesse na economia a fim de garantir o pleno emprego. Para colmatar a dívida que se formava, os impostos foram aumentados de forma progressiva.

É criado o Fundo de Coesão em 1993 e a economia torna-se liberal obtendo assim bons resultados nos indicadores sociais. É aqui que o país adquire o seu apelido de Tigre Celta devido ao notável crescimento económico que experimentou durante essa década.

Verifica-se uma evolução favorável no que respeita à diminuição de impostos, estabilidade da macroeconomia do país devido à adesão ao euro e à consequente diminuição no desemprego. A Irlanda torna-se bastante atrativa para empresas externas o que acaba por resultar no crescimento da economia. Este crescimento é então explicado pelo regime favorável existente para as empresas, melhorias sociais, com medidas mais eficazes e abrangentes, integração na união europeia, investimento na educação, investimento estrangeiro contínuo, imigração de mão de obra qualificada, privatizações, liberalização e ainda investimento em infraestruturas.

Como consequência, estes incentivos funcionaram como íman para multinacionais que pagavam baixos impostos. Ao longo dos anos torna-se um país com baixa carga tributária, com elevado nível de educação, cumpridor da lei, baixa percentagem de fraude e pouca regulação do Estado no setor da economia. Todas estas vantagens permitiram que se verificassem melhorias das condições sociais.

Em 2008 volta a viver uma crise, com impacto sobretudo na exportação para os Estados Unidos da América e no aumento da taxa de desemprego.

Os anos seguintes foram caracterizados por medidas de austeridade e resgate para estabilizar a situação financeira. A partir de 2014 é observável a recuperação económica bem como o crescimento do PIB. As empresas continuam a prosperar, atraindo empresas externas.

Nos dias de hoje, é um país que continua a experienciar um crescimento económico saudável e atraente para investimentos estrangeiros, cujos impostos tem tido foco e tem sido fonte de debates.

### **3.1.1 Regras e economia praticadas atualmente**

Os princípios contabilísticos utilizados são as IAS, IFRS e as *Irish Generally Accepted Accounting Principles* (GAAP). Em Portugal utilizam-se os mesmos princípios, com a exceção das *Irish GAAP* uma vez que são utilizadas as portuguesas.

À semelhança do que se verifica em Portugal, as demonstrações financeiras devem ser elaboradas anualmente.

As principais entidades empresariais são a sociedade anónima e a sociedade por quotas, a sociedade em nome coletivo, a sociedade unipessoal e a sucursal de uma sociedade estrangeira. A sociedade anónima e a sociedade por quotas são as duas principais formas de organização empresarial na Irlanda.

A taxa de imposto sobre o rendimento da sociedade é fixa e é de 12,5%. Isto significa que todas as empresas residentes na Irlanda pagam uma taxa de imposto sobre o rendimento das sociedades de 12,5% sobre os seus lucros tributáveis, independentemente do montante desses lucros. Assim sendo, a variação dos lucros não afeta a taxa de IRC.

Os dividendos são uma distribuição de lucros feita por uma empresa aos seus acionistas. Esses pagamentos representam uma parcela dos lucros da empresa que é distribuída aos acionistas como uma recompensa pelo investimento nas ações da empresa.

A tributação destes dividendos recebidos varia se estes dizem respeito a residentes ou não residentes. Quando se trata de dividendos recebidos por uma sociedade residente de outra sociedade residente estão isentos de imposto sobre as sociedades.

Por outro lado, quando são recebidos de uma sociedade não residente estão sujeitos ao imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas no período em que os dividendos são pagáveis, sendo taxados a 25%.

A Irlanda oferece também uma série de incentivos fiscais para empresas que operam no país:

- O crédito fiscal para Incentivo e Desenvolvimento é um incentivo fundamental para as empresas que realizam I&D. Prevê um crédito de 25% sobre as despesas elegíveis em atividades de I&D;

- Para as *start-up*, existe uma isenção do imposto sobre as sociedades relativamente aos rendimentos e ganhos, até limites específicos, durante três ou cinco anos, sempre que uma nova atividade comercial elegível tenha início entre 1 de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2026;

- O Regime Temporário de Apoio à Energia Empresarial (TBESS) (Temporary Business Energy Support Scheme) foi introduzido pela Lei das Finanças de 2022 para apoiar as empresas com custos acrescidos de eletricidade ou gás natural (energia).

As empresas elegíveis que tenham sofrido um aumento de 50% ou mais no preço unitário médio da eletricidade ou do gás natural num período em comparação com o mesmo período do ano anterior (o período de referência) têm direito a solicitar uma redução igual a 40% dos custos elegíveis.

Está previsto um desagravamento fiscal para os rendimentos obtidos através de ativos de propriedade intelectual. Para tal é necessário que o I&D tenha sido desenvolvido no país. O desagravamento fiscal está disponível após apresentação das despesas derivado da exploração dos ativos incorpóreos e permite que os lucros da exploração dos ativos incorpóreos sejam deduzidos.

Em relação ao IVA, tem uma taxa normal de 23% ainda que apresente diferentes taxas reduzidas de 0%, 4,8%, 5,5%, 9% e 13,5%. A taxa de IVA para o sector do turismo e da hotelaria foi temporariamente reduzida de 13,5% para 9% até 28 de fevereiro de 2023.

Por sua vez, as entidades patronais são obrigadas a efetuar contribuições para a segurança social (PRSI - *Pay-Related Social Insurance*), deduzindo até 11,05% (para 2023) do salário dos trabalhadores.

Não existem impostos sobre o capital nem sobre o património líquido.

Quanto ao imposto de selo, é cobrado sobre a transmissão de propriedades e aquisição. As taxas variam entre 1% e 7,5% quando se trata de transmissões e 1 ou 2%

no caso da aquisição de residências, dependendo se o valor é da residência é até 1 milhão de euros ou se o excede.

No que se refere ao imposto sobre bens imóveis As autoridades municipais impõem "taxas" sobre a ocupação de imóveis comerciais as quais tem o nome de Imposto Municipal sobre Propriedades (*Local Government Property Tax*).

Os imóveis residenciais estão sujeitos à taxa de Imposto de Propriedade Local (*Local Property Tax - LPT*). Esta taxa anual é de 0,18% (sobre os valores até 1 milhão de euros, e de 0,25% sobre os valores superiores a 1 milhão de euros.

### **3.1.1.1 IVA**

O IVA foi introduzido em 1972, em preparação para a adesão da Irlanda à União Europeia no ano seguinte. O regime de IVA irlandês segue o resto da Europa e baseia-se nas diretivas (leis) da UE em matéria de IVA. Estas regem as regras de registo, cumprimento, devolução, Intrastat, declarações de vendas e outras questões relacionadas com o IVA irlandês.

O IVA está estabelecido na Lei Irlandesa de 1972, que foi alterada em várias ocasiões desde então. A autoridade fiscal irlandesa, a *Revenue Commission*, administra o regime do IVA, o que inclui a emissão regular de notas informativas sobre as regras quotidianas de cumprimento do IVA irlandês.

A taxa padrão inicial era de 16,37% e foi aplicada a uma ampla gama de produtos e serviços e serviu como uma forma de tributação sobre o consumo.

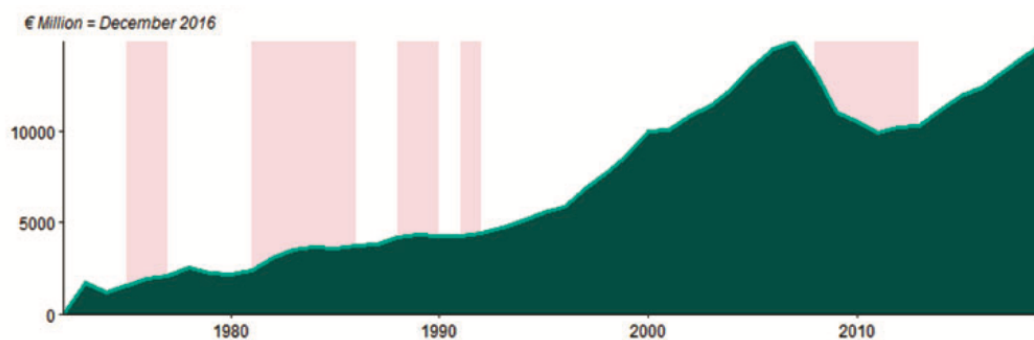
Desde a sua introdução, houve várias taxas reduzidas de IVA, incluindo bens e serviços isentos de IVA. Além disso, entre 1972 e 1978, registou-se a taxa de IVA mais elevada elevada, 35%. No total, registaram-se 15 alterações à taxa normal de IVA e oito alterações à taxa reduzida máxima de IVA.

Analisando os períodos de contração (na região sombreada a rosa), não parece haver um padrão cíclico claro. Nestes períodos de contração, há uma mistura de reduções e aumentos de impostos. A figura 1 mostra as receitas do IVA de 1972 a 2019.

Na sua maior parte, tem havido um aumento ascendente das receitas do IVA desde a sua introdução, sendo a principal exceção o recente período de crise, quando as receitas reais do IVA caíram 5 mil milhões de euros entre 2007 e 2011. Embora as receitas

do IVA tenham registado uma tendência ascendente desde 2011, as receitas reais do IVA ainda não ultrapassaram o seu pico pré-crise em 2007. No entanto, este pico pré-crise nas receitas do IVA foi consideravelmente impulsionado pelas receitas relacionadas com o *boom* da construção.

Figura 4 - Receita do IVA na Irlanda entre 1972 e 2019



Fonte 4: *Free State to Tax State: A Century of Taxation in Ireland*.

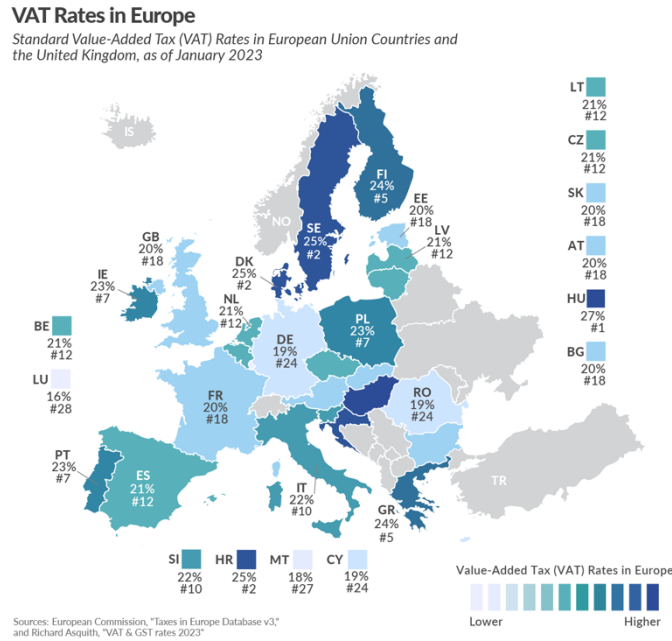
Disponível em *The Economic and Social Review*, Vol. 53, No. 1 Spring 2022, pp. 41-85

Atualmente o IVA é exigível sobre o fornecimento de bens e serviços tributáveis na Irlanda, sobre a importação de bens para a Irlanda e, em geral, sobre a aquisição intracomunitária de bens a fornecedores de outros Estados-Membros da UE. O IVA também é aplicável a determinadas entregas consideradas.

A taxa normal é de 23%, com taxas reduzidas de 0%, 4,8%, 5,5%, 9% e 13,5%. Alguns fornecimentos estão isentos de IVA ou têm taxa zero. A taxa de IVA para o setor do turismo e da hotelaria foi temporariamente reduzida de 13,5% para 9% até 28 de fevereiro de 2023.

Em 2023 a taxa normal média do IVA é de 21% e na imagem seguinte é possível comparar as taxas de IVA nos países da União Europeia e do Reino Unido.

Figura 5 - Taxas de IVA nos países da União Europeia e do Reino Unido



Fonte 5: VAT Rates in Europe, 2023.

Disponível em <https://taxfoundation.org/data/all/eu/value-added-tax-2023-vat-rates-europe/>

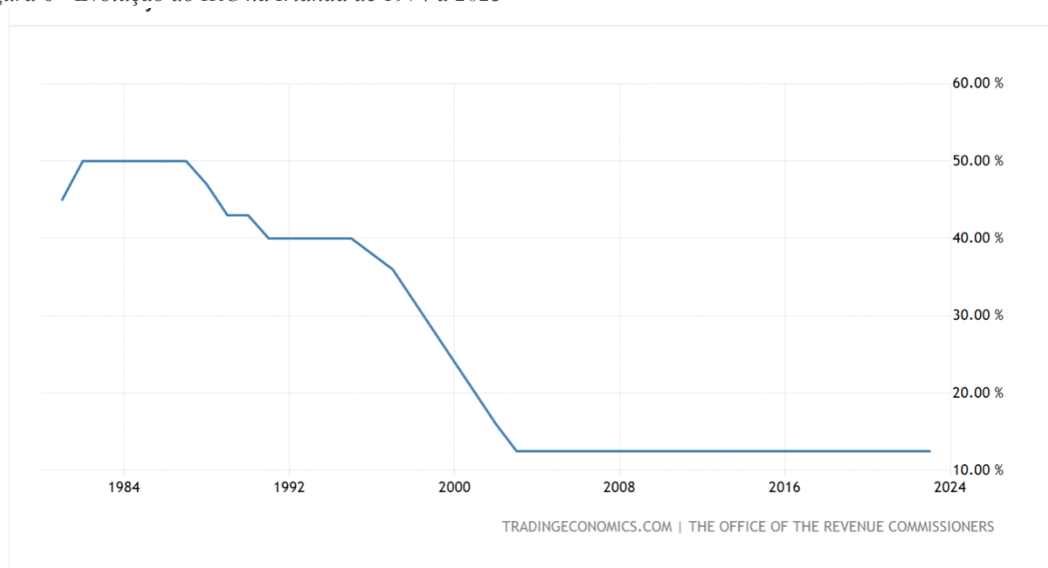
### 3.1.1.2 IRC

A taxa do IRC foi um dos fatores que contribuíram para o crescimento económico do país.

Durante as décadas de 1950 a 1970, como foi analisado, a economia era fechada, com altas barreiras comerciais e políticas económicas protecionistas. Em 1974 surgiu o Imposto sobre Empresas (*Corporation Tax*) como parte de uma reforma fiscal. A introdução desse imposto fazia parte dos esforços do governo irlandês para simplificar e modernizar seu sistema tributário e atrair investimentos estrangeiros. Nesse ano a taxa era de 50% e assim se manteve durante a maior parte da década de 1970. Em 1981 ocorreu uma redução para 45% embora nos anos seguintes tenham voltado a 50%.

A taxa normal do imposto sobre as sociedades caiu de 50% em 1987 para 12,5% em 2003 e tem-se mantido a essa taxa desde então. Uma tendência decrescente no imposto sobre as sociedades foi evidente durante o mesmo período noutros países, com as taxas do imposto sobre as sociedades a caírem de cerca de 50% no início da década de 1980 para 30% no final da década de 2000 (Végh e Vuletin, 2015).

Figura 6 - Evolução do IRC na Irlanda de 1974 a 2023



Fonte 6 – Trading Economics.

Disponível em <https://pt.tradingeconomics.com/portugal/corporate-tax-rate>

Assim, a taxa mais alta registada foi de 50% enquanto a mais baixa é a atual de 12,5%, tal como é possível verificar no gráfico seguinte:

Ao longo destes anos, a Irlanda apresentou uma taxa de IRC bastante inferior aos restantes países. Este facto tornou a Irlanda um local de investimento de primeira linha para as multinacionais devido ao panorama consistente, estável e favorável às empresas, ao elevado nível de educação, à capacidade de atrair e reter talentos e à flexibilidade da mão de obra qualificada. É então um dos principais países de investimento externo.

Figura 7 - Comparação da evolução do IRC na Irlanda e nos restantes países



Fonte 7 – Irish vs global average corporate tax rate.

Disponível em <https://theloop.ecpr.eu/bidens-proposed-global-minimum-corporate-tax-rate-could-destroy-irelands-fifty-year-economic-model-leaving-the-country-in-uncharted-territory/> da evolução do IRC na Irlanda e nos restantes países

## **CAPÍTULO IV - O SISTEMA FISCAL HÚNGARO**

---

A economia húngara destaca-se como uma das mais integradas e abertas dentro da União Europeia. O país concentra-se predominantemente nas exportações e destaca-se em relação aos outros países europeus por ser um dos maiores beneficiários de investimento direto estrangeiro.

No âmbito de uma estratégia de diversificação nos mercados europeus, a Hungria assume uma importância significativa para as exportações portuguesas. Entre as principais indústrias, setores como automóvel, eletrónica, informática, metalurgia, materiais de construção, química e farmacêutica, além da indústria alimentar, destacam-se como oportunidades de negócio promissoras.

## **4 Hungria**

Sem comprometer a sobrecarga na economia, a Hungria adotou medidas para reduzir os impostos às empresas, incentivando-as a aumentar os salários e a expandir as suas equipas. O ambiente para a criação de negócios é favorável ao empreendedorismo, com mercados de capitais desenvolvidos e receptivos ao investimento estrangeiro direto.

A Hungria também implementou iniciativas para atrair investimentos na área da tecnologia. Neste sentido, o governo oferece suporte a investimentos que introduzam inovações no setor tecnológico, proporcionando valor adicional ao emprego vigente.

O propósito visa salvaguardar os interesses dos investidores. Para tal optaram pela implementação de políticas fiscais mais favoráveis, que estimularão um ambiente de competição mais robusto. Isso é alcançado através do foco no aumento da produtividade, na adoção de práticas de digitalização e no estímulo à inovação.

### **4.1 A evolução da economia húngara**

A Hungria adotou o regime comunista em 1949 que refletia os princípios do socialismo soviético e incorporava elementos essenciais da constituição da União Soviética de 1936. No entanto, a adoção do modelo socialista resultou no declínio da qualidade de vida para grande parte da população.

Após a queda do comunismo na Hungria e em outros países da Europa Central e Oriental no final da década de 1980 e concluída em 1974, a Hungria passou por uma

transição significativa em direção a uma economia de mercado e uma democracia multipartidária. No entanto, a transformação socioeconómica do país levou ainda muitos anos.

Assim, durante as décadas de 1960 e 1970, a Hungria implementou algumas reformas económicas que procuravam descentralizar a economia e introduzir elementos de mercado. Essas reformas foram conhecidas como "*Goulash Communism*" e tinham como objetivo melhorar a eficiência económica.

O ano de 1989 foi de extrema importância para o processo de abertura política na Hungria e marcou o início das mudanças significativas em direção à democracia multipartidária. Foram implementadas reformas significativas, incluindo privatizações, liberalização do comércio e adoção de políticas voltadas para a atração de investimentos estrangeiros.

Como resposta às dificuldades económicas enfrentadas pelo país na década de 1990 foram implementadas uma série de medidas como cortes substanciais nos gastos públicos, reformas no sistema previdenciário, aumento de impostos e outras estratégias para estabilizar a economia e aumentar a receita.

Nos anos seguintes ao período de transição, a Hungria experimentou um crescimento consolidado. O influxo regular de investimentos diretos externos desempenhou um papel significativo nesse processo, contribuindo para a modernização da economia e impulsionando o ritmo de crescimento.

Anos mais tarde o país estava totalmente integrado à economia global. Verificou-se uma mudança na estratégia nacional de produção de modo a atender as necessidades internas, mas também as externas, o que demonstra a crescente importância das exportações.

Tornou-se membro da União Europeia em 2004, o que trouxe benefícios económicos, acesso a fundos estruturais e maior integração com o mercado europeu.

Assim como muitos outros países, a Hungria foi afetada pela crise financeira global. O país enfrentou uma crise financeira de 2008 a 2009, e como consequência desafios económicos, incluindo recessão e instabilidade financeira. Em resposta à crise financeira, o governo húngaro implementou um programa de ajuste económico, que incluiu medidas de austeridade e reformas estruturais para estabilizar a economia.

Nos últimos anos, a Hungria tem procurado impulsionar a inovação e a tecnologia como parte de sua estratégia económica. Isto inclui investimentos em pesquisa e desenvolvimento, bem como iniciativas para atrair empresas de tecnologia e *startups*.

#### **4.1.1 Regras e economia praticadas atualmente no país**

Os princípios contabilísticos utilizados são principalmente as *Hungarian GAAP*, no entanto poderão optar pelas IFRS.

Tal como se verifica em Portugal e na Irlanda, as demonstrações financeiras devem ser elaboradas anualmente.

As principais entidades empresariais são elas a sociedade de responsabilidade limitada, a sociedade anónima, a sociedade por quotas e a sucursal de uma empresa estrangeira.

A taxa de imposto sobre o rendimento das sociedades é fixa e é de 9%. O valor do imposto é calculado a partir do lucro tributável e é aplicada a taxa de 9%, independentemente do lucro tributável da empresa.

Em relação à tributação de dividendos, os dividendos recebidos por uma sociedade húngara estão isentos do imposto sobre as sociedades.

Existem ainda alguns incentivos fiscais ao desenvolvimento que são aplicados sob a forma de créditos fiscais a determinados investimentos, em função do montante do investimento, do sector e da região da Hungria.

Os incentivos fiscais à investigação e desenvolvimento permitem uma dupla dedução dos custos de I&D *start-ups* elegíveis. Está disponível uma dedução especial do rendimento tributável para investimentos em e ainda está disponível um crédito fiscal para investimentos efetuados para fins de eficiência energética.

As empresas que operam em Zonas Económicas Especiais podem beneficiar de reduções significativas nas taxas de imposto sobre o rendimento corporativo.

Há ainda incentivos para o Setor de Tecnologia da Informação (TI), onde as empresas podem beneficiar de deduções fiscais especiais e tratamentos tributários favoráveis para promover o crescimento deste setor.

Além disso, as entidades que implementam projetos ambientalmente sustentáveis podem usufruir de incentivos fiscais para promover práticas e investimentos ecologicamente corretos.

#### 4.1.1.1 IVA

O IVA foi introduzido em 1988 e fez parte de uma tendência global em que muitos países adotaram esse tipo de imposto para substituir ou complementar outros sistemas de tributação sobre o consumo.

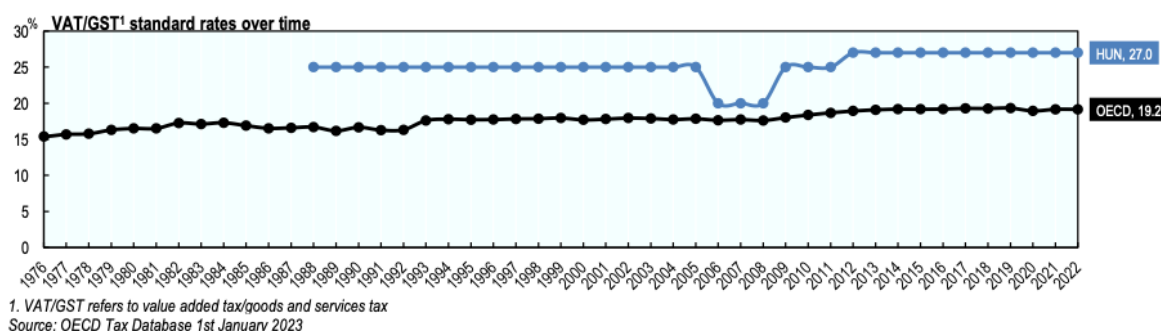
A primeira taxa aplicada foi de 25% e sofreu a primeira alteração significativa em 2006 onde baixou para 20%. Esta redução aconteceu como parte da harmonização das taxas de IVA após a adesão da Hungria à União Europeia em 2004.

Entre 2009 e 2011 regressa aos 25% e nesse ano aumenta para 27%, taxa que se mantém em vigor até hoje.

Para além da taxa normal de 27% que incide sobre a maioria dos bens e serviços e dos produtos de consumo em geral, existe ainda uma taxa intermédia de 18% que é aplicada a determinados produtos e serviços, como alimentos e bebidas, produtos farmacêuticos, livros, jornais, e alguns serviços culturais e de entretenimento. Adicionalmente, há também uma taxa reduzida de 5% que recai sobre alguns bens e serviços essenciais, como alimentos básicos, produtos farmacêuticos prescritos, transporte público de passageiros e alguns serviços médicos.

O gráfico abaixo mostra a evolução do IVA até ao final de 2022, e também que a taxa da Hungria esteve sempre superior à média da OCDE.

Figura 8 - Evolução do IVA na Hungria até ao final de 2022.



Fonte 8 – Consumption Tax Trends – Hungary

Disponível em <https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/topics/policy-sub-issues/consumption-tax-trends/consumption-tax-trends-hungary.pdf>

#### 4.1.1.2 IRC

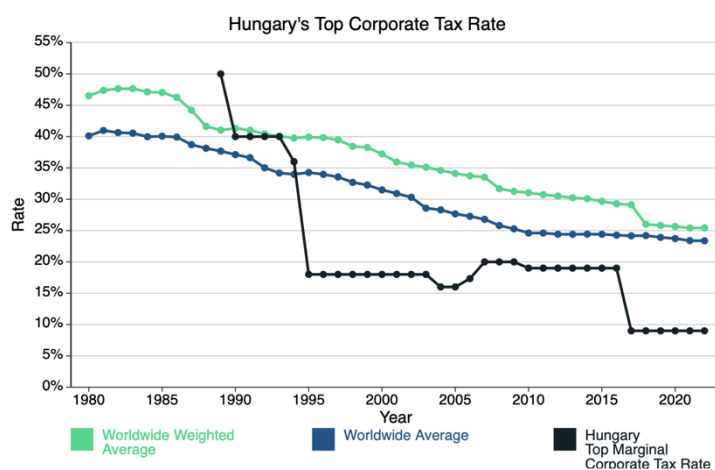
O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas foi implementado como resultado das reformas fiscais e económicas que ocorreram em 1988 após o fim do sistema comunista. A taxa implementada foi fixada em 50% dos lucros das empresas, no entanto logo em 1990 foi corrigida para 40%.

Este imposto foi reduzido para 20% em 1995 e novamente reduzido para 9% em 2016. A base tributável do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas foi fixada em 1996 e é calculada sobre os lucros da empresa que podem variar em função de elementos como amortizações, dividendos, royalties, penalizações, entre outros.

A Hungria concede benefícios fiscais às empresas que investem em tecnologias eficientes do ponto de vista energético, que efetuam investimentos de capital e que realizam investigação e desenvolvimento. São atribuídas outras deduções fiscais às empresas que se qualificam como pequenas ou médias empresas.

A taxa de imposto sobre as sociedades na Hungria, de 9%, é atualmente a taxa de imposto sobre as sociedades mais baixa da Europa, e é também inferior à média de todos os países do Mundo, como se pode confirmar no gráfico seguinte:

Figura 9 - Comparativo entre a taxa de IRC na Hungria e a média Mundial



Fonte 9 – Corporate Taxation in Hungary.  
Disponível em <https://taxfoundation.org/location/hungary/>

Esta taxa reduzida foi considerada como uma tentativa de atrair investimento estrangeiro.

## **CAPÍTULO V – METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO**

---

## 5 Metodologias de Investigação

De acordo com Sousa & Baptista (2011), a metodologia de investigação “*consiste num processo de seleção da estratégia de investigação, que condiciona, por si só, a escolha das técnicas de recolha de dados, que devem ser adequadas aos objetivos que se pretendem atingir*”.

Assim, a metodologia de investigação considera-se como um caminho para obter um fim, atingir um objetivo (Quivy, 1995).

### 5.1 Metodologias existentes

Com base no referido no primeiro capítulo, a globalização tem vindo a aumentar a ocorrência de fraudes e portanto, a auditoria tem ganho um papel de destaque, tornando-se uma ferramenta fundamental no combate à evasão fiscal e fraude.

Para obter resultados fiáveis é necessário escolher o método mais indicado para responder ao objetivo da dissertação. Os métodos de investigação são três: método quantitativo, o qualitativo e o misto.

O método de investigação quantitativo tem como objetivo medir a frequência de uma determinada ocorrência, permitindo medir opiniões e atitudes numa população, através de uma amostra que seja representativa do ponto de vista estatístico.

No método de investigação qualitativa o investigador assume um papel mais presente, recorrendo a interações sociais e interpessoais, interpretando as informações recolhidas (Sousa, 2016). Aqui são frequentes as entrevistas e questionários abertos sendo então um método que requer interpretação por parte de quem os estuda.

Por fim, o método misto combina os dois, oferecendo uma maior credibilidade às conclusões.

#### 5.1.1 Escolha metodológica

*“Os métodos de investigação harmonizam-se com os diferentes fundamentos filosóficos que suportam as preocupações e as orientações de uma investigação. (...)*

*O investigador que utiliza o método de investigação qualitativa está preocupado com uma compreensão absoluta e ampla do fenómeno em estudo.”*

Adaptando ao tema da dissertação e sendo que o método se deve adaptar ao seu objetivo de estudo de modo a atingi-lo, a metodologia de investigação selecionada será a qualitativa, pois será possível analisar, interpretar e desenvolver novas compreensões sobre a temática em causa.

## 5.2 Objeto de estudo

O *IMD World Competitiveness Ranking* apresenta a classificação geral de 2023 para as 64 economias que são classificadas da mais para a menos competitiva. A Irlanda ocupa o segundo lugar sendo que em 2021 ocupava o 13º enquanto que Portugal ocupa o 39º lugar e a Hungria o 46º.

Quanto se compara a *performance* financeira, Irlanda encontra-se no pódio, Hungria em 21º lugar e Portugal em 42º.

Na Irlanda, o crescimento da produtividade e a baixa tributação ajudaram as pessoas a viver melhor e as empresas a prosperar e a criar emprego. O país distingue-se pela flexibilidade e a adaptabilidade das empresas, a atitude das pessoas face à globalização e a imagem do país no estrangeiro. Mas fundamentalmente, deu um salto nos incentivos ao investimento e na qualidade dos contratos do sector público, ao mesmo tempo que reduziu a evasão fiscal, diminuiu o protecionismo e a propriedade estatal das empresas.

Atualmente, a Irlanda é um destino de topo para as empresas devido à sua baixa burocracia, aos baixos impostos sobre as empresas e à sua coesão social extremamente elevada.

Por sua vez, a Hungria apresenta várias qualidades que tornam o país uma escolha atraente para empreendedores e *startups* estrangeiros. Inclui o acesso aos mercados da UE, a menor taxa de IRC da Europa, uma economia estável e um processo rápido e fácil para a criação de novas empresas.

Este trabalho de investigação surge com o objetivo de compreender o impacto na diminuição de impostos e da simplificação do sistema fiscal em Portugal no crescimento económico do país. Para tal, foi feita uma análise comparativa com o sistema fiscal Irlandês e Húngaro. A escolha da Irlanda deve-se ao facto de ser um país fiscalmente simplificado, com o crescimento e desenvolvimento económico mais notável das últimas décadas. É sobretudo conhecido pela sua economia e políticas favoráveis aos negócios e

por ser uma forte atração de investimentos estrangeiros. A Hungria surge uma vez que apresenta a menor taxa de IRC da União Europeia. Assim, é possível compreender o impacto de uma taxa de IRC menor num sistema fiscal complexo e simplificado para o crescimento económico do país

É importante analisar as consequências da descida das taxas de impostos, se esta descida compromete a receita fiscal do país, se aumenta a fraude fiscal e ainda se poderá conduzir o país à definição de paraíso fiscal.

O objetivo passará então por analisar as seguintes problemáticas:

- Perceber se é possível diminuir impostos e manter uma receita fiscal suficiente para as necessidades do governo, sem conceder o título de paraíso fiscal;
- Avaliar o impacto na fraude fiscal da descida de impostos;
- Analisar se uma taxa de IRC menor é suficiente para que o país possa prosperar e crescer;
- Compreender se com um sistema fiscal mais simplificado, o papel do auditor pode ser desempenhado de forma mais eficaz na prevenção e deteção de evasão fiscal;
- Concluir se, na presença de um sistema simplificado, é possível recorrer à Inteligência Artificial para a auditoria às entidades.

Estas problemáticas enunciadas foram o ponto de partida para a delineação das seguintes asserções:

**A1:** O aumento progressivo dos impostos apresenta um impacto negativo no crescimento económico do país.

**A2:** A diminuição de impostos conduz a um sistema fiscal simplificado e, portanto, ao decréscimo de fraude fiscal.

**A3:** A auditoria desempenha de forma mais eficaz o seu papel de evitar e diminuir os casos de fuga aos impostos e da prática de atividades ilícitas na presença de um sistema fiscal simples.

## **CAPÍTULO VI – RECEITA FISCAL**

---

A tributação tem uma importância enorme num governo, podendo comprometer o crescimento de uma economia. Se por um lado tem um feito positivo pois possibilita a realização de gastos públicos, por outro lado pode prejudicar o desenvolvimento da economia caso a tributação seja excessiva. Uma tributação em excesso pode ter efeitos contrários aos pretendidos e como tal, negativos. Como exemplo, verifica-se que a tributação sobre os rendimentos obtidos em pesquisa e desenvolvimento pode conduzir a uma diminuição do estímulo da inovação.

É então fundamental que o nível de fiscalidade seja adequado à economia de cada país de modo a não comprometer as necessidades da população.

## **6 Nível de fiscalidade e crescimento económico**

O nível de fiscalidade de um país refere-se ao peso ou à carga tributaria que incide sobre a sua economia.

É importante compreender se um elevado nível de fiscalidade conduz a um crescimento económico. A relação entre estes fatores tem sido estudada há várias décadas, no entanto não existem conclusões comuns.

*Charles Plosser* (Posser, 1992) acreditava que a relação era negativa já que países com maior crescimento económico apresentavam uma menor proporção de impostos.

Robert King e Sergio Rebelo afirmavam que à medida que a taxa de tributação sobre o capital aumenta, o incentivo para investir diminui. Isso ocorre porque, num ambiente de alta tributação, o retorno após impostos sobre o investimento é menor, o que desencoraja as empresas de investir em novos projetos, expansões ou inovações. Como resultado, o crescimento económico pode ser afetado negativamente.

Já Joel Slemrod (Slemrod, 1995) concluiu que o aumento do envolvimento dos estados na economia do país conduzia a um aumento do nível de vida e de propriedade da população.

Assim, não é possível concluir se maior carga tributária beneficia ou prejudica o crescimento de um país.

É esperado que o sucesso no crescimento económico de um país dependa da sua sustentabilidade financeira, isto é, da sua capacidade para gerir eficazmente a sua economia de modo a fazer face às suas despesas. É então fulcral um equilíbrio orçamental

e controlo da receita fiscal. A receita fiscal que um estado obtém é em grande parte fruto dos impostos diretos e indiretos.

A carga fiscal torna-se um tema importante na gestão de um país, no entanto aumentar impostos não significa num constante aumento da receita fiscal.

A receita resultante da carga fiscal é utilizada na redistribuição da riqueza, em infraestruturas do estado e na defesa nacional.

Laffer (2004) afirmou que a relação presente entre a taxa e a receita de um imposto é até um determinado ponto benéfico, ultrapassando esse ponto demonstra uma diminuição da receita fiscal. Observa-se a existência de um *trade-off* entre a taxa e a receita do imposto.

A Curva de Laffer demonstra que esse limite (ponto benéfico) corresponde ao valor máximo de imposto que o Governo irá obter. Daí em diante, aumentar os impostos não aumentará a receita fiscal. Aí, a produção das empresas diminui, a totalidade dos impostos deixa de ser declarada e podem ser utilizadas estratégias de evasão fiscal pelos contribuintes, uma vez que se veem afetados pela quantidade de impostos.

Ou seja, procurar o crescimento económico através do aumento da receita fiscal que por sua vez resulta do aumento de impostos não é de todo linear. Tal como Laffer declara, aumentar os impostos além do ponto limite será prejudicar o país, tornando-o menos competitivo e menos atraente para a sede de empresas.

## **6.1 Receita fiscal em Portugal, na Irlanda e na Hungria**

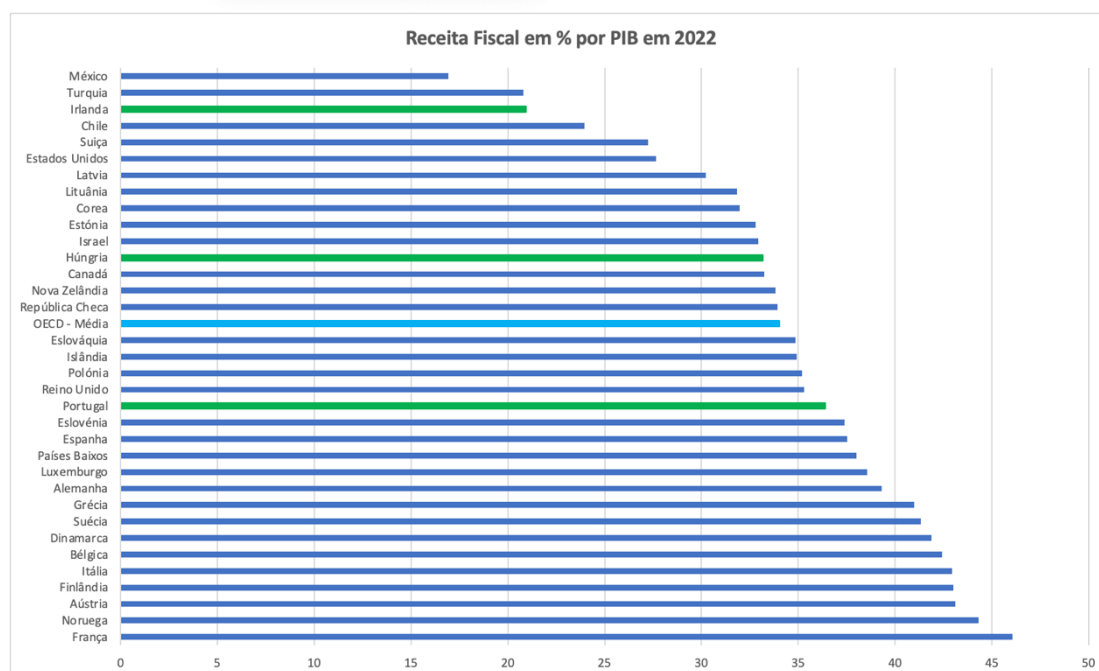
Como refere Pereira (2011), Adam Smith acreditava que um bom sistema fiscal deveria assentar em princípios fundamentais dos quais destaca a equidade, a justiça, a simplicidade e a neutralidade.

A OCDE, em dezembro de 2023, divulgou as estatísticas da receita fiscal de cada país referente ao ano de 2022. Em Portugal o rácio de receita fiscal por PIB é de 36,4%, o da Irlanda é de 20,9%, Hungria de 33,2% e a média dos membros da OEC é de 34%.

De acordo com o gráfico abaixo, a Irlanda e Hungria estão abaixo da média da OCDE no que diz respeito à percentagem de receita fiscal pelo PIB, sendo o 3º e 12º país com menos carga fiscal, respetivamente. Por outro lado, Portugal é o 15º país com mais receita fiscal quando comparado com os restantes 38 países. O facto de a economia

portuguesa perder competitividade conduziu a uma incapacidade nacional de gerar receitas fiscais adequadas.

Figura 10 - Receita Fiscal por PIB em 2022



Fonte 10 - Gráfico elaborado pelo autor com dados obtidos no Instituto Nacional de Estatística. Disponível em [https://cse.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_main&xlang=EN](https://cse.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_main&xlang=EN)

Analisando a situação da Irlanda e da Hungria, ambas apresentam menores taxas de imposto e como seria de esperar menos receita fiscal. Mas como é que obtêm uma menor receita fiscal e conseguem crescer economicamente?

Ter uma receita fiscal menor não significa não ter crescimento. Pelo contrário, uma baixa recita fiscal pode ser considerado bom se o governo conseguir atender às necessidades públicas com eficiência e sem impor uma carga tributária excessiva aos cidadãos e empresas. Isto pode incentivar o crescimento económico, a inovação e o investimento.

A Irlanda e a Hungria optam por uma baixa carga do seu sistema fiscal para estimular o crescimento e a competição.

Deve garantir-se que carga tributária não recai de forma desigual sobre os cidadãos, com os mais pobres suportando uma carga desproporcional, o que se tornaria prejudicial. Deve ser de acordo com o desenvolvimento económico do país.

De notar que estes países beneficiam desta baixa carga fiscal uma vez que atraem investimentos, possibilitam a subsistência das empresas e reduzem a procura por empresas *offshores*. Quando são mais elevadas, tendem a afetar as empresas e consequentemente há um aumento de desempregados, fuga ao fisco, não existe uma real declaração de rendimentos uma vez que são omitidos.

### **6.1.1 Consequências das taxas imposto praticadas: Paraíso fiscal**

Os temas mencionados anteriormente influenciam os investidores no momento da escolha do país para iniciarem os seus negócios. O risco económico, as dificuldades de financiamento, a mão de obra, a tributação e os incentivos do Governo são algumas dos pontos cruciais que definem a escolha.

Os países procuram estratégias com o objetivo de atrair grupos multinacionais e para tal oferecem-lhes um regime fiscal estável e favorável. Na Irlanda os rendimentos empresariais são tributados a uma taxa fixa de 12,5%, na Hungria a uma taxa também fixa de apenas 9% enquanto que em Portugal pode alcançar os 31,5%. Ora, as empresas que competem entre si optam por países que lhes permitam reduzir custos.

No entanto, impostos baixos e regimes fiscais favoráveis conduzem aos paraísos fiscais já que uma das características para ser considerado um é uma tributação inexistente ou insignificante dos rendimentos.

















Alguns autores acreditam que o conceito de paraíso fiscal deveria ser atualizado e ser definido como uma das formas para combater o planeamento fiscal agressivo em razão à grande permeabilidade de algumas legislações fiscais, com o objetivo de diminuir a perda receitas de um país sendo esta diminuição provocada pelo excesso de benefícios fiscais oferecidos por países que são paraísos fiscais.

A OCDE tem-se debruçado desde cedo sobre este campo e em 2000 divulgou uma lista com todos os paraísos fiscais chamada de lista negra, nessa lista não consta nem a Hungria e nem a Irlanda. Por sua vez, também não constam na lista de paraísos fiscais da União Europeia.

Portugal tem a sua própria lista onde surgem 80 países, territórios e regiões que são classificados como tendo regimes de tributação privilegiada, mais favoráveis, mais uma vez, os dois países não são considerados.

Figura 11 - Lista da União Europeia de Paraísos Fiscais

**Listed: these countries do not cooperate with the EU or have not fully met their commitments**

 American Samoa	 Anguilla	 Antigua and Barbuda
 Bahamas	 Belize	 Fiji
 Guam	 Palau	 Panama
 Russia	 Samoa	 Seychelles
 Trinidad and Tobago	 Turks and Caicos Islands	 US Virgin Islands
 Vanuatu		

*The countries listed are within the scope of the EU screening process*

Fonte 11 - EU list of non-cooperative jurisdictions for tax purpose.

Disponível em <https://www.consilium.europa.eu/en/policies/eu-list-of-non-cooperative-jurisdictions/>

Ainda que para estes organismos a Irlanda e a Hungria não constem como paraíso fiscal, muitos defendem de que se enquadram nas características e, portanto, é dúbio. Isto porque opinam que se enquadram na definição de paraíso pois as suas políticas fiscais e económicas favorecem o estabelecimento e operações de empresas, a economia é bastante hospitaleira para as organizações especialmente para *start-ups* e empresas na área de desenvolvimento e inovação, oferecendo grandes incentivos.

Não são considerados um paraíso fiscal no sentido tradicional, mas são países vistos como uma jurisdição de baixa tributação devido à sua taxa competitiva de IRC, sendo uma das mais baixas da Europa e do mundo.

Uma das políticas que a Irlanda aplica são os preços de transferência onde permitem que uma empresa transfira os seus lucros com impostos elevados para outra com impostos mais baixos. A Apple, por exemplo, utilizou a Irlanda como um paraíso fiscal já que sob a lei irlandesa, se a empresa for gerida e controlado no estrangeiro conseguem fugir aos impostos e, portanto, durante mais de duas décadas, empresas irlandesas da Apple eram geridas a partir da sede na califórnia e evitavam a residência fiscal irlandesas. Ao mesmo tempo, não eram também consideradas para residência fiscal nos Estados Unidos da América (EUA), pois para os EUA para ser residente, a empresa tem de estar incorporada no país. Assim, pagou baixíssimos impostos nos países da União Europeia, durante bastante tempo, entre 0,7% e, no máximo, 8,8%, tirando proveitos dos benefícios fiscais do governo irlandês.

Assim, não havendo concordância em relação à Irlanda, pode fazer-se uma análise aos quatro pontos que a OCDE aponta como obrigatórios para a nomeação de um paraíso fiscal.

Em relação ao primeiro ponto “tributação inexistente ou insignificante dos rendimentos”, apesar de baixos impostos, eles existem. A taxa de IRC é de 12,5%, abaixo da média de 21,5% dos países europeus da OCDE.

Os dois pontos seguintes apontam a necessidade da ausência de uma troca efetiva de informações e a falta de transparência fiscal, no entanto tal não acontece na Irlanda já que o sistema fiscal é baseado em legislação que se encontra pública e deste modo qualquer pessoa pode ler. Além disso foram dos primeiros países a introduzir o *Country by Country Reporting*, estes relatórios são trocados com todos os países relevantes para garantir que as autoridades fiscais têm uma visão clara das atividades das grandes multinacionais. Tem ainda tratados fiscais com mais de 70 países que incluem disposições relativas à troca de informações nas suas páginas e temos mais de 20 acordos de troca de informações fiscais com outros países. O Fórum Global da OCDE sobre Transparência e Troca de Informações para Fins Fiscais atribuiu à Irlanda a classificação mais elevada em matéria de transparência, na sequência de uma avaliação que analisou o cumprimento, por parte da Irlanda, das normas internacionais relativas à troca de informações entre autoridades fiscais.

Por fim, tem de se verificar a ausência de atividades económicas substanciais, traduzida na falta de imposição de que a atividade económica desenvolvida seja relevante, o que resulta na atração de investimentos por motivos estritamente fiscais. Embora cause dúvidas, Irlanda produz e exporta, ou seja, tem atividade económica e não se foca apenas em atrair investimentos externos por motivos fiscais.

Assim, conclui-se que, no momento, não é um paraíso fiscal embora possa vir a ser considerado no futuro caso se verifiquem os pontos anteriores.

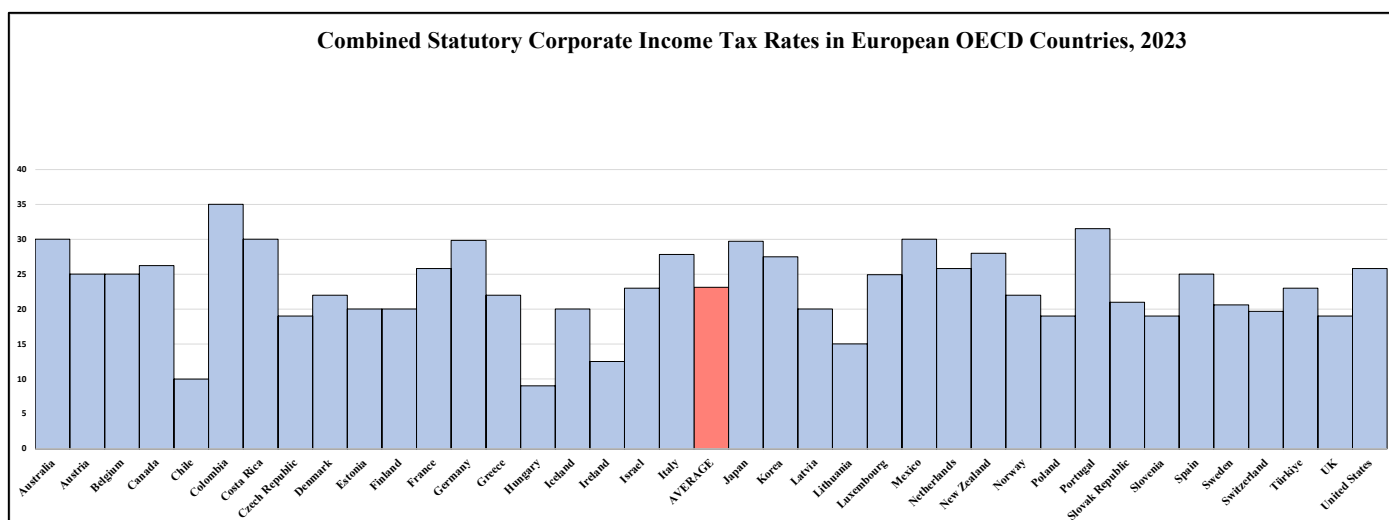
Por sua vez, a Hungria apresenta várias características que a aproximam de um paraíso fiscal, como a baixa taxa de IRC de 9% que atrai empresas internacionais que procuram reduzir a sua carga fiscal, incentivos fiscais e atração de investimento estrangeiro como deduções para empresas que investem em inovação, pesquisa e desenvolvimento, bem como em setores estratégicos (automotivo, farmacêutico, etc.). No entanto, não há dúvidas de que não estamos perante um paraíso fiscal já que tributa de

forma consciente e transparente, está sujeita a regulamentação da UE e da OCDE e não possui um regime de confidencialidade fiscal que esconda os lucros das empresas.

### 6.1.2 Taxa média de IRC nos países da OCDE

A taxa média de IRC praticada nos países da OCDE em 2023 foi de 23%. Portugal apresenta a segunda taxa mais elevada, 31,5%. Se deste conjunto de países considerarmos apenas países europeus, então Portugal tem efetivamente a taxa mais elevada. A maior pertence à Colômbia que pode não fazer sentido comparar uma vez que se trata de um país da América Latina e como tal vivem uma realidade bastante diferente da Europeia.

Figura 12 - Comparação da taxa de IRC nos países Europeus da OCDE



Fonte 12 - Gráfico elaborado pelo autor com dados obtidos em <https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/topics/policy-issue-focus/tax-database/tax-database-update-note.pdf>

Na verdade, a taxa normal de IRC é de 21%, no entanto são aplicadas derramas. A derrama estadual é um imposto adicional em sede de IRC que incide sobre os lucros tributáveis da empresa quando estes são superiores a 1,5 milhões de euros. O montante a pagar é calculado e liquidado em conjunto com o preenchimento do Modelo 22.

A taxa mínima aplicada é de 3% nos casos em que o lucro é superior a 1,5 milhões de euros e até 7,5 milhões de euros; 5% para lucros superiores a 7,5 milhões de euros e até 35 milhões de euros; e 9% para lucros superiores a 35 milhões de euros.

Ainda que pareça insignificante, ao analisar um caso prático é possível ver o impacto.

Numa empresa que tenha obtido um lucro tributável de 30 milhões de euros, a derrama estadual seria calculada da seguinte forma:

$$1.500.000 \times 0\% = 0, \text{ uma vez que há isenção até este montante,}$$

$$6.000.000 \times 3\% = 180.000\text{€}$$

$$22.500.00 \times 5\% = 1.125.000\text{€}$$

Ora, a derrama estadual a pagar totaliza 1.305.000 euros.

Para além desta derrama que é destinada a taxar os montantes de lucro tributável, é ainda aplicada a derrama municipal.

A derrama municipal é também um imposto, no entanto é cobrado ao nível dos municípios. Cada município toma a decisão anualmente de aplicar ou não esta derrama, sendo depois a listagem do valor da taxa por município divulgada pela autoridade tributária. Sendo assim, a taxa máxima é de 1,5% sobre o lucro tributável. É calculada anualmente aquando do apuramento do IRC.

Na modelo 22, o valor da derrama estadual é adicionado no quadro 10 no campo 373 e a parte da derrama municipal é colocada no campo 364 do mesmo quadro. Estes montantes irão aumentar o imposto a pagar.

Figura 13 - Parte do Quadro 10 da Modelo 22

10		CÁLCULO DO IMPOSTO	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria coletável das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 17%	347-A	.	.
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	.	.
Imposto a outras taxas	348	%	349
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	.	.
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	.	.
COLETA (347-A + 347-B + 348 + 350 + 370)			354
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	.	.
COLETA TOTAL (354 + 373)			378
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	.	.
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	.	.
Benefícios fiscais	355	.	.
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	.	.
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	.	.
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) ≤ 378			357
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0			358
Resultado da liquidação (art.º 92.º)			371
Retenções na fonte	359	.	.
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360	.	.
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	.	.
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0			361
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0			362
IRC de períodos anteriores	363	.	.
Derrama municipal	364	.	.
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI) - Retenções em DTJI e em sede de DTJI > 378	379	.	.
Tributações autónomas	365	.	.
Juros compensatórios	366	.	.
Juros de mora	369	.	.
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0			367
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0			368

Fonte 13 – Printscreen da Modelo 22.

Disponível em [https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio\\_contribuinte/modelos\\_formularios/irc/Documents/M22-IRC.pdf](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/modelos_formularios/irc/Documents/M22-IRC.pdf)

Pode ser consultada no Ofício Circulado n.º 20250, da Direção de Serviços do IRC, de 31 de janeiro de 2023, as taxas de derrama municipal lançadas sobre o lucro tributável do IRC do período de tributação de 2022, para cobrança em 2023.

Regressando ao caso prático anterior, para uma empresa cujo lucro é de 30 milhões de euros e que se situa no município de Felgueiras, a taxa geral aplicada é de 1,5% no entanto pode ser aplicada a reduzida de 1% aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse os 150 milhões de euros.

Figura 14 - Ofício Circulado n.º 20250, da Direção de Serviços do IRC, de 31 de janeiro de 2023

Distrito de PORTO					
13	01	AMARANTE	Taxa geral		1,00%
			Isenções	Volume negócios	
13	02	BAIÃO			
13	03	FELGUEIRAS	Taxa geral		1,50%
			Taxa reduzida	Volume negócios	1,00%
13	04	GONDOMAR	Taxa geral		1,25%
			Isenções	Volume negócios	
13	05	LOUSADA			
13	06	MAIA	Taxa geral		1,50%
			Taxa reduzida	Volume negócios	0,20%
13	07	MARCO DE CANAVEZES	Taxa geral		1,00%
			Isenções	Volume negócios	
13	08	MATOSINHOS	Taxa geral		1,50%
			Isenções	Volume negócios	
13	09	PAÇOS DE FERREIRA	Taxa geral		1,50%
			Isenções	Volume negócios	

Fonte 14 – Printscreen do Ofício Circulado n.º 20250, da Direção de Serviços do IRC, de 31 de janeiro de 2023.

Disponível em

[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/legislacao/instrucoes\\_administrativas/Documents/Oficio\\_circulado\\_20250\\_2023.pdf](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_circulado_20250_2023.pdf)

Calculando ambas as taxas obtemos os valores abaixo:

Taxa geral:  $30.000.000 \times 1,5\% = 450.000\text{€}$

Taxa reduzida:  $30.000.000 \times 1\% = 300.000\text{€}$

Pode concluir-se que na totalidade das duas derramas, para um lucro tributável de 30 milhões de euro, a derrama total é de  $1.125.000 + 300.000 = 1.425.000$  euros. Esta soma corresponde a 4,75% do lucro tributável. Sendo assim, apesar do pouco destaque, influenciam o IRC final de uma empresa.

Se o objetivo de um governo é impulsionar o crescimento económico conferindo-lhe maior competitividade fiscal com foco na atração de capital e investimento, baixar a taxa de IRC iria neste sentido. Sendo a taxa de 21% competitiva em relação à média da OCDE, eliminar as derramas poderia ser uma opção válida.

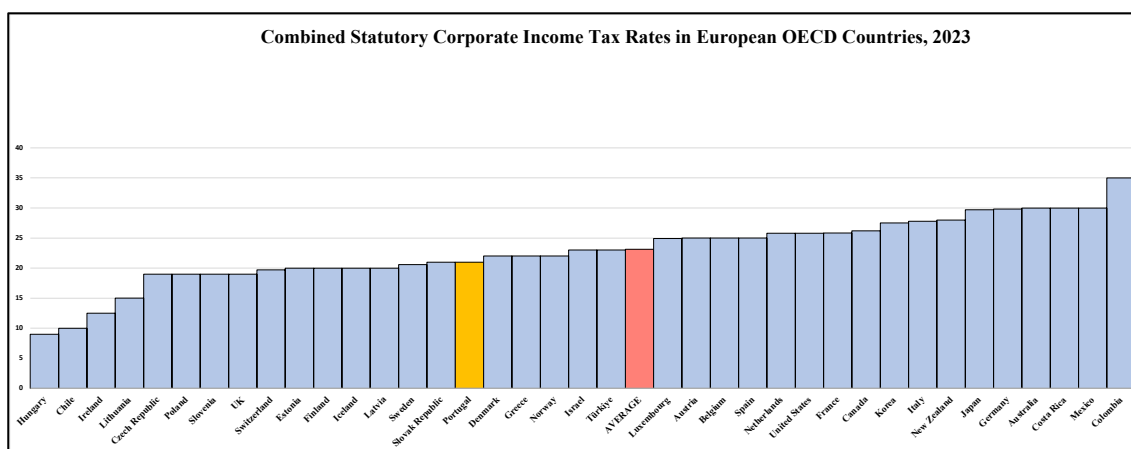
Além disso, as derramas incidem sobre os lucros. Estes lucros, ao serem reinvestidos pelas empresas contribuem para a dinamização da atividade económica do país, sendo assim, não taxar aparenta ser uma solução eficiente já que a parte do lucro distribuída aos acionistas como os dividendo já é taxada. O resultado seria uma simplificação do sistema fiscal, os lucros seriam tributados em sede de IRS no que diz respeito à parte distribuída e não haveria tributação sobre a parte reinvestida.

O impacto dessa medida atinge diversos meios, por um lado potencia o investimento no país uma vez que a empresa tem mais capital, simplifica o IRC, dinamiza a economia, aumenta a recapitalização das empresas e acima de tudo oferece ao país uma taxa de IRC muito competitiva já que seria de 21% e a taxa atual de 31,5% prejudica o investimento e afasta Portugal da competitividade, levando a que investimento estrangeiro e mesmo empresas nacionais optem por outro país mais vantajoso, como a Irlanda para estabelecerem o seu negócio. Assim aconteceu com diversas multinacionais conhecidas nomeadamente a Dell, Microsoft, Apple, Google, Johnson & Johnson, Intel, Facebook e a LinkedIn que se instalaram na Irlanda.

Verifica-se então que esta significativa mobilidade internacional de capitais e empresas é essencialmente devida ao enquadramento fiscal nomeadamente ao IRC aplicável à empresa.

Em termos práticos, considerando a eliminação de ambas as derramas e que os restantes países da OCDE não alterariam as suas taxas, Portugal passaria a ser o 14º com a taxa mais baixa:

Figura 15 - Comparação da taxa de IRC nos países europeus da OCDE simulando a taxa de Portugal em 21%



Fonte 15 - Gráfico elaborado pelo autor com dados obtidos em <https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/topics/policy-issue-focus/tax-database/tax-database-update-note.pdf>

Tendo sido o IRC introduzido como um imposto não progressivo e tal como acontece na Irlanda em que a taxa se mantém em 12,5%, na Hungria a 9%, e em outros países europeus, deve procurar-se diminuí-lo, sendo a eliminação gradual das derramas um possível ponto de partida.

Foi proposto no Orçamento de Estado Português para 2025 a redução da taxa de IRC para uma taxa de 20%, um ponto percentual, sendo justificado pelo governo como uma “dinamização económica”. Neste mesmo Orçamento de Estado consta que “mantém e incrementa o objetivo do Governo em reduzir a carga fiscal sobre as famílias, os mais jovens e as empresas, o que se afigura imperioso, não apenas para melhorar o nível de rendimento dos portugueses, mas para tornar a nossa economia mais competitiva”.

#### **6.1.2.1 Portugal – um possível Paraíso Fiscal?**

Quando se coloca a hipótese da descida de impostos em Portugal, é necessário analisar as consequências no sentido de não conceder a Portugal o título de paraíso fiscal tal como acontece na Irlanda ou mesmo na Madeira que apesar de oficialmente não o serem, estão constantemente em destaque.

Portugal foi analisado no que diz respeito ao regime de não residentes uma vez que se trata de condições mais favoráveis e que por isso conseguem atrair estrangeiros que vêm pelo país mas sobretudo pelo sistema fiscal acolhedor onde encontram baixa carga fiscal entre outras vantagens.

O regime do residente não habitual tem como objetivo garantir regras específicas para a tributação, em sede de IRS dos rendimentos auferidos pelos residentes não habituais, no entanto, é necessário cumprirem um conjunto de requisitos. Num determinado exercício fiscal podem usufruir deste regime as pessoas singulares que sejam consideradas residentes em Portugal nesse exercício, tenham nele permanecido mais de 183 dias, seguidos ou interpolados; não tenham sido consideradas residentes em Portugal nos 5 anos anteriores; e solicitem a respetiva inscrição como residente não habitual até ao dia 31 de março do ano seguinte àquele em que se tornam residentes em Portugal.

Perante isto conseguem usufruir de uma taxa inferior de IRS, de 20%, para os rendimentos obtidos em Portugal. Contudo ainda que esta redução de taxa seja aplicada apenas sobre contribuintes que tenham atividades de elevado valor acrescentado. Estas atividades podem ser encontradas na Portaria 12/2010, de 7 de janeiro e inclui médicos,

arquitetos, entre outros. Quanto aos rendimentos obtidos no estrangeiro, podem estar isentos de tributação em Portugal desde que sejam tributados no outro Estado mediante o previsto no Código do IRS. Em relação às pensões, também são isentas em Portugal.

Este estatuto atrai estrangeiros e pensionistas que veem Portugal como vantajoso no âmbito fiscal. Este facto, aos olhos de alguns autores, pode ser equiparado a um paraíso fiscal.

No decorrer do ano de 2024, este regime sofreu alterações e foi revogado. A OCDE tem pressionado vários países a eliminar ou modificar regimes fiscais que possam ser considerados como facilitadores de evasão fiscal ou práticas prejudiciais. O RNH foi visto como uma forma de atrair residentes estrangeiros, mas com benefícios fiscais que poderiam ser interpretados como vantajosos demais, permitindo que alguns indivíduos e empresas evitassem impostos em outros países de forma abusiva.

Há outro ponto no sistema fiscal em Portugal no qual muitos se debruçam, a tributação de ganhos pelas criptomoedas. O governo acreditava que os rendimentos com as criptomoedas não são considerados como acréscimos patrimoniais (mais-valias) mas também não são rendimentos de capitais e, portanto, não são tributáveis no país, contrariamente ao que acontece nos outros países europeus. Portugal tem sido considerado um paraíso fiscal para quem faz investimentos neste tipo de ativos devido a ausência de tributação, que resulta num país bastante atrativo para quem pretende investir neste ramo.

Ora, se com a Zona Franca da Madeira, o Residente Não Habitual e as criptomoedas, Portugal já é posto em causa no sentido de ser um paraíso fiscal, ao diminuir as taxas de IRC poderá trazer mais uma vez esta questão.

Assim, a descida deve ocorrer de forma progressiva para não ter o efeito contrário ao esperado, prejudicar a economia do país. Deste modo, seria interessante perceber o efeito da descida das taxas das derramas e começar gradualmente a sua diminuição, antes da eliminação total.

### **6.1.3 Relação entre a alta carga tributária e a fraude fiscal**

Aos atos intencionais de não cumprimento da lei com o objetivo de não pagar os impostos devidos dá-se o nome de Fraude e Evasão Fiscal. Essa prática, também conhecida como "fuga ao fisco", poderia ser chamada de "planeamento fiscal ilícito", uma

vez que envolve ações ilegais. Esses temas requerem de atenção e de especial cuidado por parte do Estado, pois fazem com que este fique lesado e conseqüentemente afeta a economia do país dado que os impostos são a principal fonte de receita do governo.

#### **6.1.3.1.1 Alta carga tributária como motivo para a ocorrência de fraude**

Com a alta carga tributária a que as empresas estão sujeitas, estas tem o direito de potencializar os seus recursos por via da redução dos impostos, desde que estas práticas estejam em conformidade com a legislação. No entanto, uma estratégia cuja objetivo é reduzir deliberadamente o impacto da carga fiscal no plano contabilístico da empresa, garantindo em simultâneo a não conformidade com a lei em vigor, confere-lhe um carácter ilegítimo (Lanis & Richardson, 2015).

Tal como foi mencionado, empresas como Amazon e Google, alteraram estrategicamente a localização das suas empresas com o objetivo de beneficiar da tributação da Irlanda de forma a diminuir a taxaço dos seus rendimentos. Este comportamento intencional menos ético tem se verificado por parte de várias empresas multinacionais de forma crescente nos últimos anos.

Ainda que a OCDE apele por transparência fiscal internacional a fim de evitar práticas abusivas, não é notado em Portugal valores menores no que toca à corrupção uma vez que obtém níveis de transparência abaixo da média.

A *Transparency International* criou em 1995 o Índice de Perceção da Corrupção (CPI) que é utilizado como referência para a análise da prática da corrupção. Trata-se de um índice composto uma vez que resulta da junção de várias fontes de análise desenvolvidas por outras organizações independentes. A classificação é feita de 0 a 100 sendo o 0 percecionado como muito corrupto e o 100 muito transparente.

Em 2022, os valores apurados conferem a Portugal um índice de 62 sendo a média europeia de 66. Já a Irlanda apresenta um índice de 77 e a Hungria 42.

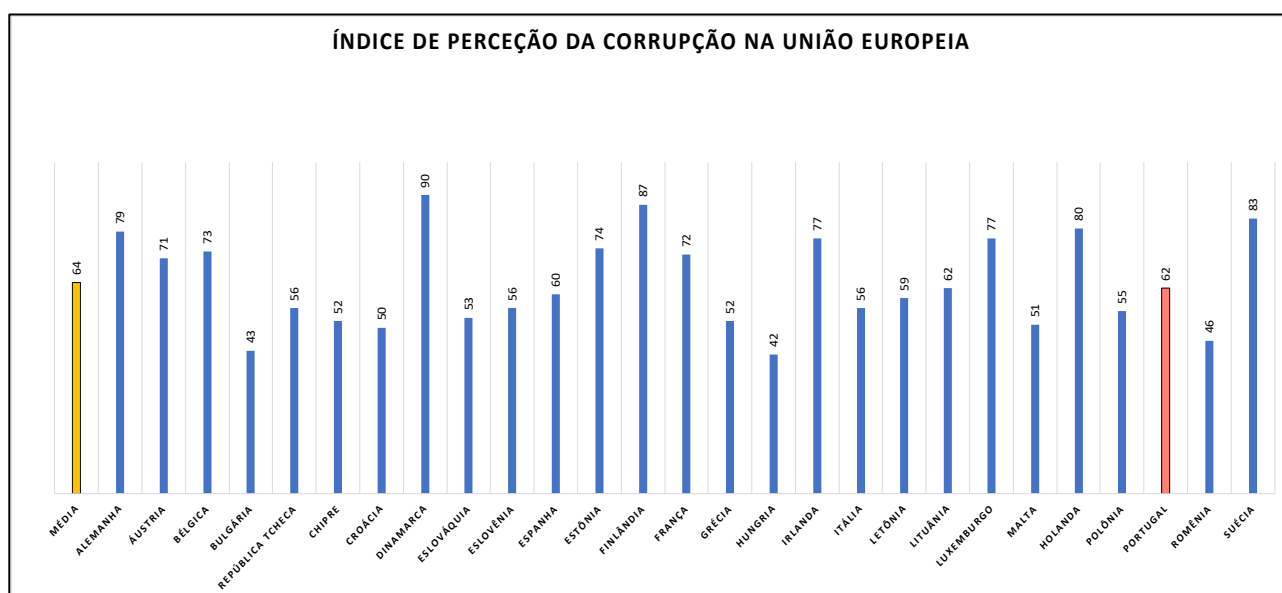
Figura 16 - Média da Europa Ocidental & União Europeia do Índice de Perceção da Corrupção



Fonte 16 - Índice de Perceção da Corrupção 2022.  
Disponível em <https://transparencia.pt/indice-de-percecao-da-corrupcao-2022/>

Se forem comparados apenas os 27 países europeus, concluímos que a média destes é de 64, continuando Portugal abaixo desta. Irlanda tem o sexto índice mais alto, já Portugal o décimo segundo. Por oposição, a corrupção tem sido um desafio para a Hungria já que, de acordo com o “*Transparency International*”, a perceção de corrupção tem crescido. A combinação de corrupção política, o uso inadequado de fundos da UE e a erosão de instituições democráticas tem contribuído para esta perceção negativa. Embora a Hungria tenha uma economia aberta e atrativa para investimentos, a corrupção nos contratos públicos e o favorecimento de empresas próximas ao governo são frequentemente apontados como obstáculos.

Figura 17 - Índice de Perceção da Corrupção na União Europeia



Fonte 17 - Gráfico elaborado pelo autor com dados obtidos em <https://transparencia.pt/indice-de-percecao-da-corrupcao-2022/>

Com um valor abaixo da média, Portugal apresenta deficiências na sua estratégia de anticorrupção, além de que o seu índice é constante há uma década. Ou seja, estes resultados demonstram um combate anticorrupção estagnado, sem controlo e segurança, existência de alguma inércia e ineficácia na resolução de temas sensíveis.

Contrariamente e como seria de esperar, a Irlanda, que apresenta o décimo melhor índice em 180 países, tem tido uma evolução positiva, como pode comprovar-se na tabela abaixo:

*Figura 18 - Variação do IPC para Portugal, Irlanda e Hungria na década de 2012 a 2022*

	Portugal	Irlanda	Hungria
<b>2022</b>	62	77	42
<b>2021</b>	62	74	43
<b>2020</b>	61	72	44
<b>2019</b>	62	74	44
<b>2018</b>	64	73	46
<b>2017</b>	63	74	45
<b>2016</b>	62	73	48
<b>2015</b>	64	75	51
<b>2014</b>	63	74	54
<b>2013</b>	62	72	54
<b>2012</b>	63	69	55

*Fonte 18 - Gráfico elaborado pelo autor com dados obtidos em [https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpgid=ine\\_tema&xpid=INE&tema\\_cod=1314&xlang=pt](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpgid=ine_tema&xpid=INE&tema_cod=1314&xlang=pt)*

Diariamente cada empresa tem a seu encargo a tomada decisões de âmbito fiscal e uma das opções mais procurada entre elas são opções que possibilitem reduzir despesas com impostos, proporcionando crescimento de riqueza e satisfazendo as necessidades dos sócios. Por vezes, na impossibilidade de cumprir estes critérios em simultâneo, observa-se a tendência para a prática de comportamentos menos éticos, fraudulentos que conduzem à evasão fiscal. É estudado que estes comportamentos de evasão fiscal estão relacionados com a carga fiscal de cada país, quanto maior a taxa de imposto direta praticada maior a propensão para este tipo comportamentos (Kemme et al., 2017; Bartelsman & Beetsma, 2003).

Esta pode ser uma das justificações para que Portugal apresente um CPI inferior à média Europeia, elevadas taxas de IRC praticadas que se demonstram ser a justificação para a prática de fraude, isto é soluções agressivas no planeamento fiscal poderão incorrer em evasão fiscal, ou seja, a despesa fiscal será reduzida na sua presença.

## 6.2 Análise de Resultados

A tributação tem uma enorme importância num governo, podendo comprometer o crescimento de uma economia. Se por um lado tem um feito positivo pois possibilita a realização de gastos públicos, por outro lado pode prejudicar o desenvolvimento da economia caso a tributação seja excessiva.

É então fundamental que o nível de fiscalidade seja adequado à economia de cada país de modo a não comprometer as necessidades da população.

O nível de fiscalidade de um país refere-se ao peso ou à carga tributaria que incide sobre a sua economia.

A OCDE em 2023 divulgou as estatísticas da receita fiscal de cada país referente ao ano de 2022. Em Portugal o rácio de receita fiscal por PIB é de 36,4%, o da Irlanda é de 20,9%, da Hungria de 33,2% e a média dos membros da OEC é de 34%.

A Irlanda e Hungria estão abaixo da média da OCDE no que diz respeito à percentagem de receita fiscal pelo PIB. Já Portugal é o 15º país com mais receita fiscal quando comparado com os restantes 38 países. O facto de a economia portuguesa perder competitividade conduziu a uma incapacidade nacional de gerar receitas fiscais adequadas.

Isto mostra que receita fiscal menor não significa não ter crescimento. Pelo contrário, uma baixa receita fiscal pode ser considerado bom se o governo conseguir atender às necessidades públicas com eficiência e sem impor uma carga tributária excessiva aos cidadãos e empresas. Isto pode incentivar o crescimento económico, a inovação e o investimento.

A Irlanda e a Hungria optam por uma baixa carga do seu sistema fiscal para estimular o crescimento e a competição.

Concluimos então que um elevado nível de fiscalidade não é obrigatório para existir crescimento económico.

Impostos baixos e regimes fiscais favoráveis conduzem aos paraísos fiscais já que uma das características para ser considerado um é uma tributação inexistente ou insignificante dos rendimentos.

Na Irlanda os rendimentos empresariais são tributados a uma taxa fixa de 12,5%, na Hungria a uma taxa também fixa de apenas 9% enquanto que em Portugal podem alcançar os 31,5%.

Ainda que oficialmente estes países não constem como paraíso fiscal, muitos defendem que a Irlanda e a Hungria se enquadram nas características e, portanto, é dúbio. Isto porque opinam que se enquadra na definição de paraíso pois as suas políticas fiscais e económicas favorecem o estabelecimento e operações de empresas, a economia é bastante hospitaleira para as organizações especialmente para *start-ups* e empresas na área de desenvolvimento e inovação, oferecendo grandes incentivos.

Analisando os quatro pontos que a OCDE aponta como obrigatórios para a nomeação de um paraíso fiscal, percebemos que nenhum dos dois o é já que existe tributação dos rendimentos, existe troca efetiva de informação e transparência fiscal e também acontecem atividades económicas substanciais.

A juntar à alta taxa de IRC em Portugal, está a derrama estadual. Para além desta derrama que é destinada a taxar os montantes de lucro tributável, é ainda aplicada a derrama municipal. Apesar do pouco destaque, influenciam negativamente o IRC final de uma empresa. Se o objetivo de um governo é impulsionar o crescimento económico conferindo-lhe maior competitividade fiscal com foco na atração de capital e investimento, baixar a taxa de IRC iria neste sentido. Sendo a taxa de 21% competitiva em relação à média da OCDE, eliminar as derramas poderia ser uma opção válida.

Em termos práticos, considerando a eliminação de ambas as derramas e que os restantes países da OCDE não alterariam as suas taxas, Portugal passaria a ser o 14º com a taxa mais baixa.

Contudo, é necessário compreender se esta diminuição da carga tributária poderá influenciar a ocorrência de fraude fiscal.

Se compararmos os 27 países europeus, concluímos que a Irlanda é o sexto país menos corrupto e Portugal o décimo segundo. Por oposição, a corrupção tem sido um desafio para a Hungria, ocupando a posição de país com maior índice de corrupção do leque destes 27 países em análise.

Podemos concluir que proporcionar uma baixa taxa de IRC não significa diretamente uma menor corrupção, embora isso aconteça na Irlanda.

Ainda que não exista uma ligação estreita e direta, é sabido que cada empresa tem a seu encargo a tomada de decisões de âmbito fiscal e uma das opções mais procurada entre elas são opções que possibilitem reduzir despesas com impostos, proporcionando crescimento de riqueza e satisfazendo as necessidades dos sócios. Por vezes, na impossibilidade de cumprir estes critérios em simultâneo, observa-se a tendência para a prática de comportamentos menos éticos, fraudulentos que conduzem à evasão fiscal. É estudado que estes comportamentos de evasão fiscal estão relacionados com a carga fiscal de cada país, quanto maior a taxa de imposto direta praticada maior a propensão para este tipo comportamentos (Kemme et al., 2017; Bartelsman & Beetsma, 2003).

Em suma, a relação entre a carga fiscal, a taxa de IRC, a corrupção e o crescimento económico de um país é complexa, mas interdependente.

Uma baixa taxa de IRC pode estimular o crescimento económico ao atrair investimentos estrangeiros, fomentar a criação de empregos e incentivar o reinvestimento empresarial. Porter, em 1990, afirmava que “países que oferecem taxas de impostos corporativos competitivas e um ambiente económico estável estão melhor posicionados para atrair investimento direto estrangeiro, o que é crucial para o crescimento económico sustentável”.

No entanto, uma carga fiscal reduzida, por si só, não garante prosperidade sustentável. Transparência e combate à corrupção são essenciais para garantir que os benefícios fiscais se traduzam em desenvolvimento real, evitando que os recursos sejam desviados ou mal utilizados. Em 1995, no "*The Quarterly Journal of Economics*", Mauro mencionou que “a corrupção reduz o investimento privado, diminui a eficiência do investimento público e, em última instância, prejudica o crescimento económico”.

Quando há fraude, a competitividade e a confiança no mercado caem, limitando o impacto positivo de uma tributação favorável.

Por fim, uma política fiscal equilibrada, acompanhada de uma governação forte e eficaz, contribui para um ambiente estável, onde o crescimento económico pode ocorrer de forma inclusiva e sustentável, tal como partilha Stiglitz (2012), “países com políticas fiscais transparentes tendem a atrair mais investimentos e experimentar um crescimento mais sustentado, pois as empresas confiam na estabilidade e na justiça do sistema”.

## **CAPÍTULO VII – O PAPEL DA AUDITORIA**

---

## 7 Auditoria

Com a globalização surgiu a concorrência fiscal entre os países e conseqüentemente o aumento da prática de evasão fiscal. Combater a evasão fiscal internacional é fundamental não só para garantir justiça fiscal e aumentar a receita do governo, mas também para preservar a competitividade do mercado e proteger a integridade do sistema financeiro.

### 7.1 A auditoria num sistema fiscal mais simplificado

É sobretudo na OCDE que se tem vindo a desenvolver um trabalho único de repressão à evasão fiscal. A OCDE surgiu com o intuito de “reforçar a economia dos países membros, melhorar a sua eficácia, promover a economia de mercado, desenvolver um sistema de trocas livres e contribuir para o desenvolvimento e industrialização dos países” (ANACOM).

A preocupação com o sistema fiscal existe desde sempre. Smith, em 1983, na sua obra “*O Inquérito sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações*” indica as quatro máximas a que os impostos devem obedecer. Devem ser considerados a justiça de modo a assegurar a igualdade de todos os indivíduos perante o imposto, a certeza de forma a eliminar o arbítrio no lançamento do imposto, a comodidade com vista à simplificação das obrigações dos contribuintes e a economia com o objetivo de obter as maiores receitas possíveis com o menor custo.

Tendo por base um inquérito realizado pela EY sobre o ano de 2022, constata-se 52% dos investidores consideram que Portugal é menos atrativo devido às políticas fiscais previstas. Este inquérito conclui que a simplificação do sistema fiscal do país abriria um caminho claro para o investimento. Enumerou como desafios reformar o sistema fiscal e reformular a comunicação de modo que atraia, sustente e promova o investimento.

De acordo com o EY Europe Attractiveness Survey 2022, Portugal, juntamente com o Luxemburgo, a Bélgica, a Estónia e a Letónia, estão entre os países onde mais de metade dos investidores acredita que o atual sistema fiscal não está a acrescentar valor à atratividade do investimento direto estrangeiro (IDE).

O sistema de tributação das empresas também é visto como um fator em que Portugal tem um desempenho fraco em comparação com critérios semelhantes, com mais

de 70% dos investidores a considerarem que é pouco ou nada atrativo para o IDE. Além disso, a redução da tributação continua a ser uma das principais áreas em que os investidores acreditam que Portugal deve manter o seu foco, a fim de melhorar a sua competitividade na economia global, um resultado que segue os obtidos em 2020 e 2021.

No geral, a carga fiscal e o ambiente regulatório parecem estar a prejudicar a atratividade de Portugal para o IDE, reforçando a necessidade de reformar e adaptar o sistema fiscal para facilitar o IDE no país. O sistema fiscal português é considerado complexo e burocrático, principalmente devido à excessiva necessidade de revisões fiscais de documentos fiscais já entregues e a um número significativo de exceções e isenções que dificultam a adaptação do sistema fiscal de um país estrangeiro ao português. Adicionalmente, os investidores consideram que a instabilidade do sistema fiscal afeta os pressupostos dos seus planos de negócio.

O facto de o sistema ser complexo resulta numa legislação suscetível de diferentes interpretações e como consequência maior necessidade de auditoria.

A certo ponto, uma legislação complexa conduz a uma menor equidade já que podem existir diferentes opiniões sobre o mesmo tema e por vezes a sensação de quem a lei se torna injusta.

Por ser complexa, a legislação carece de atualizações constantes sendo um dos objetivos clarificar pontos que divergem na interpretação. O facto de o contribuinte ter uma opinião diferente do auditor e diferente da administração tributária leva a uma maior ambiguidade (Ulph, 2015).

Adicionalmente, o sistema complexo pode dificultar o auditor na tomada de decisão já que a complexidade origina confusão, erro e contribuiu para a instabilidade. Pode também implicar uma errada leitura das intenções do contribuinte e exige mais horas de trabalho, esforço e atenção do auditor para que consiga expressar uma opinião relevante e verdadeira.

## **7.2 A auditoria na Irlanda**

É de conhecimento que a Irlanda apresenta um sistema fiscal mais simplificado, com menos regras tributárias e menores taxas de impostos. Este facto pode conduzir a um de dois caminhos: podem efetivamente apresentar auditorias claras e objetivas, o que se

traduz num país realmente bom para as empresas ou então, pode conduzir a uma despreocupação no que toca à auditoria e como tal menos controlo da aplicação das políticas internas, falta de controlos nos processos das organizações, riscos de fraudes e diminuição da confiabilidade na empresa.

Existem determinadas áreas onde um auditor na Irlanda deve incidir os seus trabalhos como:

- No que toca a operações físicas no local, devem realizar auditorias para verificar a apropriação indevida de ativos;
- Analisar com as operações onde se obtém rendimento, nomeadamente se esse rendimento apresentar a forma de numerário;
- estar em alerta a quaisquer sinais de conluio ou conflito de interesses na adjudicação de contratos públicos;
- verificar a existência de favoritismo ou conflito de interesses na avaliação dos proponentes;
- prestar atenção a falsas alegações de trabalho no âmbito de projetos e a documentos falsificados.

Na Irlanda todas as empresas são obrigadas a efetuar uma auditoria, exceto as que beneficiam de isenção de auditoria. Trata-se das micro e pequenas empresas que apresentaram atempadamente as duas declarações anuais anteriores.

A atividade financeira da empresa terá de ser verificada e, quanto maior for a empresa, mais tempo demorará a auditoria. O auditor emite um parecer sobre se o conteúdo dá uma imagem correta da empresa e se a informação é verdadeira, exata e isenta de erros. Este parecer é conhecido como relatório do auditor e, juntamente com as demonstrações financeiras, constitui as contas auditadas.

As sociedades anónimas e as sociedades anónimas de responsabilidade ilimitada necessitam sempre de uma auditoria às suas contas. O interesse nas empresas públicas é superior ao das empresas privadas e as partes interessadas procurarão obter informações mais exatas e verificadas. Quando a empresa é classificada como "média" ou "grande", as demonstrações financeiras terão de ser também objeto de auditoria.

A IAASA (*Irish Auditing and Accounting Supervisory Authority*) é o órgão responsável pela supervisão dos revisores oficiais de contas na Irlanda. Estabelece as

normas de auditoria que os revisores oficiais de contas devem aplicar aquando da realização de auditorias às demonstrações financeiras. As normas de auditoria irlandesas baseiam-se nas normas emitidas pelo *Financial Reporting Council* do Reino Unido, que por sua vez se baseiam nas normas internacionais emitidas pelo *International Auditing and Assurance Standards Board*. O modelo de auditoria inclui 37 normas de auditoria, 2 normas de gestão de qualidade e ainda uma norma de ética.

Como foi referido, há situações em que pode ser requerido a isenção de auditoria. Estas são:

1. A empresa deve ser uma sociedade de responsabilidade limitada, excluindo as sociedades anónimas;
2. O montante do volume de negócios da empresa não deve exceder 7,3 milhões de euros por ano;
3. Os ativos da empresa devem ser inferiores a 3,65 milhões de euros no final do seu exercício financeiro;
4. O número médio de trabalhadores não deve ser superior a 50;
5. A empresa não deve ser uma empresa-mãe ou uma filial.

No entanto, é necessário apresentar contas auditadas ao efetuar candidaturas a financiamentos bancários.

O governo irlandês defende que as contas auditadas dão mais credibilidade uma vez que as contas foram preparadas de forma exata e completa.

Existem também mais de 700.000 trabalhadores independentes ou pessoas que trabalham por conta própria sendo que são obrigados a apresentar anualmente uma declaração de impostos que poderá ser objetivo de auditoria. A seleção para a auditoria pode ser aleatório e não significa necessariamente que houve indícios de evasão fiscal. O contribuinte é notificado com 21 dias de antecedência e nessa carta é referida a data e a hora da auditoria, o período contabilístico que será objeto de auditoria e se a auditoria incidirá numa questão ou em várias questões.

Ainda assim, a forma de escolha de uma empresa para se auditada pode acontecer de diferentes formas:

- O Sistema de Risco, Avaliação, Análise e Definição de Perfis (REAP) é um sistema baseado no risco que combina modelos e regras comerciais específicas para identificar riscos de conformidade através da análise de transações e comportamentos. O REAP utiliza dados fiscais, bem como informações de terceiros, para detetar quando algo não segue os padrões ou tendências habituais e pode, por conseguinte, necessitar de ser investigado. Um exemplo pode ser o facto de uma empresa ter uma margem de lucro bruta muito fora do normal para o seu sector.

As receitas também dispõem de um instrumento de avaliação dos riscos pós-desalfandegamento nas declarações aduaneiras, denominado de Programa de Seleção de Intervenções de Risco Aduaneiro (CRISP).

Este tipo de análise é o método mais comum de seleção de uma empresa ou contribuinte para auditoria.

- Projetos especiais: outra forma de selecionar as empresas para auditoria é quando estas se inserem no âmbito de um projeto especial, em que as autoridades fiscais se concentram num determinado setor de atividade, comércio ou profissão. É frequente escolherem um setor onde o incumprimento é elevado, o que lhes permite maximizar os resultados.

- Seleção aleatória: todos os anos é selecionado aleatoriamente um certo número de casos de auditoria. Teoricamente, qualquer empresa pode ser investigada, e não apenas aquelas que potencialmente fizeram algo de errado.

- Empresas já auditadas: quando as autoridades fiscais detetam incumprimentos no passado, é provável que voltem a efetuar uma auditoria à empresa numa data posterior.

- Inquéritos, auditorias e investigações das Finanças: o objetivo é garantir que os lucros, rendimentos e ganhos tributáveis são corretamente calculados e que não há omissões na declaração.

O IAASA emite um relatório anual de auditoria que resume as atividades realizadas no ano chamado de *Annual Audit Programme and Activity Report*.

De modo a que seja garantida a qualidade da auditoria, existe o Código de Práticas para Auditoria Fiscal e outras Intervenções Fiscais que contém as diretrizes que os profissionais devem seguir e portanto estabelece um conjunto de orientações claras, justas e equitativas na realização de todas as intervenções de conformidade, tendo em conta as melhores práticas e a legislação.

Além disso, as normas de auditoria são atualizadas e alteradas sempre que necessário de modo a fornecer novas soluções e respostas a pontos que possam estar menos bem definidos no passado.

Em geral, pode concluir-se que é semelhante à realidade portuguesa e, portanto, que o país é regulamentado. No que diz respeito às autoridades, procuram a clareza da informação, a verdade e transparência, estão atentos a situação de fraude e procedem à atualização das suas normas, de modo a responder da melhor forma às necessidades atuais das empresas.

Ora, ainda que tenham um sistema simplificado de tributação, o mesmo não pressupõe um descuido na auditoria, já que seguem regras claras e definidas que se encontram dispostas no Código de Conduta, o que resulta num Índice de Perceção de Corrupção bastante positivo e acima da média.

### **7.3 A auditoria na Hungria**

As associações de empresas que operam com base na contabilidade por partidas dobradas são obrigadas a nomear um revisor de contas. De acordo com a Lei da Contabilidade, a nomeação de um auditor não é obrigatória se ambas as condições seguintes forem cumpridas:

- as vendas líquidas anuais (calculadas para o período de um ano) não excederam 200 milhões de HUF (cerca de 500 mil euros) na média dos dois exercícios financeiros anteriores ao exercício financeiro em análise (prevê-se que o limite aumente para 300 milhões de HUF no caso dos exercícios financeiros com início a partir de 2014);

- o número médio de colaboradores da empresa não excedeu 50 pessoas na média dos dois exercícios financeiros anteriores ao exercício financeiro em análise.

O auditor é selecionado pelo órgão supremo da empresa. O primeiro auditor deve ser incluído no contrato de sociedade.

A atividade de auditoria deve ser realizada em conformidade com a legislação húngara e com as Normas Nacionais de Auditoria húngaras em vigor desde 1 de janeiro de 2011, aprovadas e emitidas pela Câmara de Auditores húngara em harmonia com as ISA.

As auditorias só podem ser realizadas na Hungria por indivíduos que sejam membros atuais da Câmara de Auditores. As auditorias também podem ser realizadas por empresas de auditoria.

A Administração Tributária e Aduaneira Nacional da Hungria (NAV) orienta as suas atividades de auditoria, centrando-se no comportamento dos contribuintes e adaptando as suas ações à moral fiscal dos mesmos. Isto significa que os contribuintes cooperantes e cumpridores da lei receberão apoio contínuo para corrigir erros e deficiências, enquanto os contribuintes e as redes fraudulentas serão tratados de forma mais intensiva.

Um dos elementos mais importantes da atividade de controlo é o volume considerável de dados de que a administração fiscal dispõe e que são posteriormente utilizados para efeitos de análise e gestão de riscos específicos.

Os quatro principais domínios das atividades de auditoria são os seguintes

- Auditorias de atividades com risco orçamental significativo;
- Auditorias aos contribuintes com um risco para as receitas fiscais, com base numa análise de risco específica;
- Auditorias a grandes contribuintes;
- Apoio ao cumprimento voluntário.

Nas atividades com risco significativo são incluídas as vendas online, concessão, reparação de automóveis, o turismo e a restauração, o transporte de passageiros e a venda de produtos sazonais. Além destes, são também mencionadas as vendas de suplementos alimentares, a venda de combustíveis, atividades de segurança e proteção e pessoas e

bens, atividades de publicidade, marketing, serviços de comunicação social e produção cinematográfica, serviços informáticos, consultoria e atividades conexas.

A Administração Nacional Tributária e Aduaneira (ANTA) funciona de forma orientada para os dados, utilizando a informação de que dispõe para efeitos de análise de risco, a fim de tentar filtrar os contribuintes suspeitos de abuso e que poderão ter de ser objeto de auditoria. O objetivo é verificar os que estão envolvidos em evasão fiscal deliberada ou cadeias de faturação, com especial atenção aos que estão registados junto a um prestador de serviços de sede ou que se dedicam a atividades que exigem uma grande quantidade de trabalho presencial (construção, cinema), visto que a subcontratação ou cadeias de subcontratação são comuns nesses setores.

De uma forma resumida percebe-se pontos comuns à realidade portuguesa e irlandesa. A Hungria é regulamentada e ajusta as leis conforme a necessidade de forma a obter a verdade e a transparência. Apesar de ter a taxa de IRC mais baixa da União Europeia, apresenta um sistema fiscal bastante complexo. Ainda que a auditoria esteja cada vez mais focada em pontos estratégicos para identificar casos de fraude, estes ainda acontecem.

As alterações frequentes nas leis, sem um processo transparente de consulta ou controlo, também são vistas como um fator que alimenta a corrupção. Essas mudanças podem criar incerteza regulatória e proporcionar oportunidades para práticas antiéticas, uma vez que os mecanismos de controle muitas vezes não são ajustados adequadamente.

A falta de transparência nos processos legislativos e na administração pública também é uma crítica comum. Setores como a construção e outras indústrias com alta dependência de subcontratações têm sido frequentemente associados a esquemas de evasão fiscal e fraude. Embora as autoridades fiscais húngaras realizem auditorias e controlos, as cadeias complexas de subcontratação podem dificultar o rastreamento de fraudes. A fraude fiscal deliberada é uma preocupação, e a falta de uma resposta eficiente das autoridades fiscais pode contribuir para a perceção de um ambiente mais corrupto.

Em suma, a taxa reduzida de IRC não está diretamente relacionada com a fraude, já que na Hungria não se verifica essa ligação. No entanto, o facto de ser um sistema complexo a nível fiscal pode influenciar negativamente a ocorrência de ilegalidades fiscais.

#### 7.4 A Inteligência artificial como instrumento auxiliar

Nos dias de hoje, as SROC (Sociedades de Revisores Oficiais de Contas), estão a caminhar no sentido de se tornarem cada vez mais digitais. Desenvolvem os processos através de análises de *big data* e de ferramentas digitais. Esta alteração melhora a qualidade da auditoria, bem como a todos os interessados, resultando deste modo numa auditoria mais relevante (Manita et al., 2014).

O conceito *big data* corresponde à extração e armazenamento de grandes volumes de dados através de diferentes fontes sendo que este processamento deve ser bastante rápido. Cabe ao auditor avaliar e decidir a forma mais adequada de obter os dados.

De acordo com Porter & Heppelmann (2014), uma vez que a concorrência e a pressão são cada vez maiores, existe uma preocupação adicional em fornecer aos clientes informações relevantes e fiáveis. Ou seja, este é um ponto que motiva as auditorias a tornarem-se mais tecnológicas.

*Machine Learning* trata-se de um subconjunto da Inteligência Artificial que permite automatizar a construção de modelos analíticos, modelos estes que serão utilizados para realizar análise de dados com o objetivo de encontrar padrões, bem como efetuar previsões (Chu & Yong, 2021). Assim, uma das vantagens deste método é o tempo de execução da tarefa e a qualidade. Além disso, possibilitam o reconhecimento de fala e portanto podem ser utilizadas em entrevistas para detetar fraude através de atrasos significativos nas respostas (Dickey et al., 2019).

Pedrosa & Almeida (2011, pág. 2) acreditam que:

*“As técnicas de data mining são uma ferramenta valiosa na auditoria, na medida em que é possível extrair padrões e, conseqüentemente, evidências, de uma grande quantidade de dados. Assim, são bastante úteis em trabalhos de auditoria, desde à análise de dados até serem utilizadas de suporte à decisão.”*

Assim, na presença de um sistema fiscal complexo, o recurso à inteligência artificial pode proporcionar auditorias com risco muito reduzido, com informação credível, auxiliando o auditor na sua avaliação. Seria interessante perceber a influência do recurso à inteligência artificial na auditoria a empresas húngaras já que, como analisado no ponto anterior, este país possui um sistema fiscal complexo e um índice de perceção de corrupção superior à média da união europeia, embora tenha a taxa de IRC mais baixa deste grupo.

## 7.5 Análise de Resultados

A globalização intensificou a concorrência fiscal entre os países o que, por sua vez, levou ao aumento da evasão fiscal. Enfrentar a evasão fiscal internacional é essencial, não apenas para assegurar a equidade tributária e garantir a justiça governamental, mas também para manter a competitividade do mercado e salvaguardar a integridade do sistema financeiro.

É sobretudo na OCDE que se tem vindo a desenvolver um trabalho único de repressão à evasão fiscal. A OCDE surgiu com o intuito de “reforçar a economia dos países membros, melhorar a sua eficácia, promover a economia de mercado, desenvolver um sistema de trocas livres e contribuir para o desenvolvimento e industrialização dos países” (ANACOM).

Tendo por base um inquérito realizado pela EY sobre o ano de 2022, constata-se 52% dos investidores consideram que Portugal é menos atrativo devido às políticas fiscais previstas. Este inquérito conclui que simplificação do sistema fiscal do país abriria um caminho claro para o investimento. Enumerou como desafios reformar o sistema fiscal e reformular a comunicação de modo que atraia, sustente e promova o investimento.

A redução da tributação continua a ser uma das principais áreas em que os investidores acreditam que Portugal deve manter o seu foco, a fim de melhorar a sua competitividade na economia global.

No geral, a carga fiscal e o ambiente regulatório parecem estar a prejudicar a atratividade de Portugal para o investimento direto estrangeiro (IDE), reforçando a necessidade de reformar e adaptar o sistema fiscal para facilitar o IDE no país. O sistema fiscal português é considerado complexo e burocrático, principalmente devido à excessiva necessidade de revisões fiscais de documentos fiscais já entregues e a um número significativo de exceções e isenções que dificultam a adaptação do sistema fiscal de um país estrangeiro ao português. Além disso, os investidores consideram que a instabilidade do sistema fiscal afeta os pressupostos dos seus planos de negócio.

O facto de o sistema ser complexo resulta numa legislação suscetível de diferentes interpretações e como consequência maior necessidade de auditoria. Peters, A. (2015) referia que a complexidade do sistema fiscal pode afetar a conformidade dos contribuintes e sugere que sistemas mais simples podem levar a melhores resultados de arrecadação.

A certo ponto, uma legislação complexa conduz a uma menor equidade já que podem existir diferentes opiniões sobre o mesmo tema e por vezes a sensação de quem a lei se torna injusta. Em 2019, a OCDE na publicação "*Complexity: The Case for a More Streamlined System.*" analisava a complexidade dos sistemas fiscais e os seus impactos na conformidade e na arrecadação de impostos. A OCDE propunha que a simplificação do sistema podia aumentar a eficácia fiscal e a eficiência administrativa.

Contrariamente, a Irlanda apresenta um sistema fiscal mais simplificado, com menos regras tributárias e menores taxas de impostos. A prática de auditoria é semelhante à realidade portuguesa e, portanto, o país é regulamentado no que diz respeito às autoridades, procuram a clareza da informação, a verdade e transparência, estão atentos a situação de fraude e procedem à atualização das suas normas, de modo a responder da melhor forma às necessidades atuais das empresas.

O facto de possuírem um sistema simplificado de tributação faz com que de forma mais evidente sigam as regras claras e definidas que se encontram dispostas no Código de Conduta, o que resulta num CIP bastante positivo e acima da média.

Por outro lado, a Hungria apresenta um sistema fiscal complexo, mais semelhante ao português e o oposto do irlandês. Apesar das adaptações dos critérios de auditoria para abranger casos mais críticos, os casos de fraude ainda acontecem, apresentando um índice de perceção de corrupção acima da média da união europeia. Conclui-se que o facto de ser um sistema complexo a nível fiscal influencia negativamente a ocorrência de ilegalidades fiscais.

Em suma, analisando estes três países, é importante um sistema fiscal simplificado. Com regras fiscais mais diretas e processos menos burocráticos, a auditoria permite que as autoridades identifiquem rapidamente possíveis discrepâncias ou fraudes, garantindo que as empresas sigam corretamente as obrigações fiscais. Além disso, a auditoria num ambiente simplificado e com a recorrência à inteligência artificial tenderá a ser mais eficiente, focando-se em áreas críticas de risco, ao mesmo tempo que proporcionará maior transparência e confiança no sistema tributário. Esta abordagem facilitará o cumprimento das leis fiscais por parte das empresas e garantirá a justiça tributária no país e para o governo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

Um contexto de profundas alterações ocorridas nos últimos anos na conjuntura económica e financeira tornou crescentes as necessidades de harmonizar as regras tributárias entre os países conferindo-lhes maior competitividade entre si. Ainda assim, cada Governo toma as decisões que lhe parecem mais adequadas para o seu sistema fiscal.

A Irlanda optou por introduzir impostos proporcionais com o objetivo de promover o crescimento económico e a concorrência fiscal. Com a globalização, impostos proporcionais atraem a deslocação de atividades económicas do exterior, tal como aconteceu com a Apple. Assim, o governo irlandês viu o seu investimento interno a aumentar, mesmo praticando uma das taxas de IRC mais baixas da Europa mas também viu o seu país ser confrontado com a possibilidade de ser um paraíso fiscal.

Já em Portugal, a estratégia foi o oposto: aumentar os impostos com vista ao aumento da receita fiscal. Assim, os impostos tornaram-se superiores à média, afastando investidores e prejudicando a economia do país, resultando ainda em fecho de empresas, alterações de empresas para outros países com tributações mais favoráveis, evasão fiscal e aumento do número de desempregados. Com taxas de imposto mais elevadas, as empresas procuram meios para combater o impacto das alterações (Clausing, 2007). Há empresas que adotam a redução da atividade económica de forma a diminuir o rendimento, outras optam por deslocar o seu negócio para países mais competitivos, como a Irlanda e outras empresas recorrem à prática de comportamentos fraudulentos.

Aumentar impostos com intenção de aumentar a receita fiscal pode não ser assim tão linear. Tal como constatado por Laffer (2004), os aumentos das taxas de impostos sobre as empresas a partir de um determinado nível acabam por ser prejudiciais para as economias onde ocorrem e até mesmo para a economia global.

Assim, é de facto possível praticar uma taxa de IRC baixa sem comprometer a receita fiscal do país desde que a redução da taxa seja estudada e aplicada à realidade de cada país, tendo em atenção para não cair na definição de paraíso fiscal.

Além do referido, altas cargas tributárias conduzem também ao aumento de comportamentos fraudulentos já que existe a justificação para diminuir ilegalmente os impostos.

De acordo com o CPI criado pela *Transparency International*, Portugal apresenta deficiências na sua estratégia de anticorrupção, combate anticorrupção estagnado, sem

controlo e segurança, existência de alguma inércia e ineficácia na resolução de temas sensíveis.

Com vista a aumentar a deteção de fraudes fiscais, o auditor poderá recorrer à Inteligência Artificial de modo a automatizar a construção de modelos analíticos, e que serão utilizados para realizar análise de dados com o objetivo de encontrar padrões, bem como efetuar previsões, melhorando a qualidade do trabalho ao mesmo tempo que diminui o período de execução das tarefas.

Com um sistema fiscal tão complexo, a corrupção ganha ênfase além de que o trabalho do auditor torna-se mais difícil. A emissão de opiniões fiáveis e justas pode ser mais exigente já que a legislação atual permite diferentes interpretações em relação ao mesmo tema.

A Irlanda e Hungria estão abaixo da média da OCDE no que diz respeito à percentagem de receita fiscal pelo PIB. Já Portugal é o 15º país com mais receita fiscal quando comparado com os restantes 38 países. O facto de a economia portuguesa perder competitividade conduziu a uma incapacidade nacional de gerar receitas fiscais adequadas.

A Irlanda e a Hungria optam por uma baixa carga do seu sistema fiscal para estimular o crescimento e a competição.

Concluimos então que um elevado nível de fiscalidade não é obrigatório para existir crescimento económico.

Uma baixa taxa de IRC pode estimular o crescimento económico ao atrair investimentos estrangeiros, fomentar a criação de empregos e incentivar o reinvestimento empresarial. Porter, em 1990, afirmava que “países que oferecem taxas de impostos corporativos competitivas e um ambiente económico estável estão melhor posicionados para atrair investimento direto estrangeiro, o que é crucial para o crescimento económico sustentável.”

No entanto, uma carga fiscal reduzida, por si só, não garante prosperidade sustentável. Transparência e combate à corrupção são essenciais para garantir que os benefícios fiscais se traduzam em desenvolvimento real, evitando que os recursos sejam desviados ou mal utilizados. Em 1995, no "*The Quarterly Journal of Economics*", Mauro mencionou que “a corrupção reduz o investimento privado, diminui a eficiência do investimento público e, em última instância, prejudica o crescimento económico.”

Tendo por base um inquérito realizado pela EY sobre o ano de 2022, constata-se 52% dos investidores consideram que Portugal é menos atrativo devido às políticas fiscais previstas. Este inquérito conclui que simplificação do sistema fiscal do país abriria um caminho claro para o investimento. Enumerou como desafios reformar o sistema fiscal e reformular a comunicação de modo que atraia, sustente e promova o investimento.

O sistema fiscal português é considerado complexo e burocrático, principalmente devido à excessiva necessidade de revisões fiscais de documentos fiscais já entregues e a um número significativo de exceções e isenções que dificultam a adaptação do sistema fiscal de um país estrangeiro ao português. Além disso, os investidores consideram que a instabilidade do sistema fiscal afeta os pressupostos dos seus planos de negócio.

O facto de o sistema ser complexo resulta numa legislação suscetível de diferentes interpretações e como consequência maior necessidade de auditoria.

Contrariamente, a Irlanda apresenta um sistema fiscal mais simplificado, com menos regras tributárias e menores taxas de impostos. A prática de auditoria é semelhante à realidade portuguesa e, portanto, o país é regulamentado no que diz respeito às autoridades, procuram a clareza da informação, a verdade e transparência, estão atentos a situação de fraude e procedem à atualização das suas normas, de modo a responder da melhor forma às necessidades atuais das empresas.

O facto de possuírem um sistema simplificado de tributação faz com que de forma mais evidente sigam as regras claras e definidas que se encontram dispostas no Código de Conduta, o que resulta num CIP bastante positivo e acima da média.

Por outro lado, a Hungria apresenta um sistema fiscal complexo, mais semelhante ao português e o oposto do irlandês. Apesar das adaptações dos critérios de auditoria para abranger casos mais críticos, os casos de fraude ainda acontecem, apresentando um índice de perceção de corrupção acima da média da união europeia. Contata-se que o facto de ser um sistema complexo a nível fiscal influencia negativamente a ocorrência de ilegalidades fiscais

Analisando estes três países, é importante um sistema fiscal simplificado. Com regras fiscais mais diretas e processos menos burocráticos, a auditoria permite que as autoridades identifiquem rapidamente possíveis discrepâncias ou fraudes, garantindo que as empresas sigam corretamente as obrigações fiscais. Além disso, a auditoria num ambiente simplificado e com a recorrência à inteligência artificial tenderá a ser mais

eficiente, focando-se em áreas críticas de risco, ao mesmo tempo que proporcionará maior transparência e confiança no sistema tributário. Esta abordagem facilitará o cumprimento das leis fiscais por parte das empresas e garantirá a justiça tributária no país e para o governo.

As problemáticas enunciadas anteriormente no capítulo V – Metodologias podem ser respondidas tendo em conta o estudado ao longo da dissertação.

A primeira asserção “A1: O aumento progressivo dos impostos apresenta um impacto negativo no crescimento económico do país” é verdadeira já que, tal como investigado, uma alta carga tributária pode tornar o país menos competitivo em relação a outros, especialmente um ambiente globalizado, onde empresas procuram locais com regimes fiscais mais atrativos. Retendo ao capítulo VI, comprova-se que o caso da Irlanda responde a esta questão já que não apresentam um aumento progressivo dos impostos e o impacto daí resultante é positivo.

Refletindo sobre a segunda asserção “A2: A diminuição de impostos conduz a um sistema fiscal simplificado e, portanto, ao decréscimo de fraude fiscal” conclui-se que não é verdadeira nem falsa. A Irlanda corrobora esta afirmação já que apresenta baixa de impostos, um sistema fiscal simplificado e um baixo índice de perceção de corrupção. Já a Hungria refuta a mesma. Apesar de deter a menor taxa de IRC da Europa, apresenta um sistema fiscal complexo e um alto índice de perceção de corrupção. Neste sentido, é fundamental o equilíbrio entre a percentagem de impostos e a criação de um sistema simples e justo que permita cumprir de forma eficaz a legislação e abolir as situações de fraude fiscal. De acordo com o capítulo II, a autora Lopes C. M (2008) argumenta que a simplicidade no sistema fiscal é uma das formas mais eficazes de combater a evasão fiscal uma vez que quanto mais complexo um sistema fiscal, mais evasão fiscal se verifica.

Por fim, a terceira asserção incide sobre o papel da auditoria: “A3: A auditoria desempenha de forma mais eficaz o seu papel de evitar e diminuir os casos de fuga aos impostos e da prática de atividades ilícitas na presença de um sistema fiscal simples.”. Dirigindo este tópico para o caso irlandês, constata-se que é verdade já que, a simplificação do sistema fiscal permite aos contribuintes interpretar as regras e obrigações legais de forma mais clara. Não ajuda apenas os contribuintes, mas também permite que os auditores identifiquem mais facilmente discrepâncias e não conformidades. Sistemas fiscais complexos podem levar a interpretações errôneas e erros, tanto por parte dos contribuintes quanto dos auditores. Com menos complexidade, o risco de erros diminui,

tornando mais fácil para os auditores detetar atividades fraudulentas ou evasão fiscal. A simplificação do sistema permite que os auditores se concentrem em áreas de maior risco e em questões mais relevantes, em vez de se perderem em regras e regulamentos complicados. Isso pode resultar em auditorias mais eficazes e direcionadas. Pode também facilitar a comunicação entre contribuintes e autoridades fiscais, promovendo um ambiente de transparência e cooperação. Quando os contribuintes percebem que o sistema é fácil de entender e de seguir, existe maior propensão a cumprir as suas obrigações fiscais de forma voluntária, diminuindo a necessidade de medidas coercivas.

Recomenda-se a simplificação do sistema fiscal, através da redução dos impostos sobre os rendimentos do capital nomeadamente do IRC através da eliminação gradual das derramas. Sendo o IRC introduzido como um imposto não progressivo, deve procurar-se diminuí-lo. Ao eliminar as derramas, a taxa de IRC passaria a 21%, estaria abaixo da média da OCDE e, portanto, muito mais competitiva. Deste modo seria possível atrair mais investimento estrangeiro, reter o nacional e como consequência haveria crescimento económico. Para compensar a redução da receita fiscal, poderá ser considerado um aumento dos impostos sobre o consumo, como o IVA, apesar de a taxa normal de IVA ser superior à média europeia.

No sentido de perspetivas futuras teria interesse analisar a curva de Laffer para e ao comparar, obter uma maior perceção do ponto tributário em que estamos e que alterações poderiam fazer no sistema fiscal português de forma a torná-lo mais competitivo, analisando também as medidas impostas por outros países. Além disso, seria igualmente interessante perceber a evolução da carga fiscal a curto, medio e longo prazo, para concluir o possível futuro da evolução da criação de postos de trabalho, da manutenção das sedes das empresas nos respetivos países e decrescimento económico.

A visibilidade cada vez maior da contabilidade a nível dos países da União Europeia e o uso recorrente a termos contabilísticos por parte dos códigos tributários levam à necessidade de uma harmonização fiscal. Seria então interessante desenvolver uma pesquisa nesta área, de modo a convergir na harmonização fiscal pretendida pela OCDE.

Conclui-se ainda que um sistema fiscal mais simples, como é o caso da Irlanda, não significa um descuido na auditoria das empresas irlandesas já que seguem princípios e regras bastante idênticas aos portugueses.

Com a Hungria percebemos que a taxa de IRC baixa não é suficiente para o crescimento do país garantindo uma baixa prática de fraude. Deve ser uma conjugação entre baixas taxas de imposto e um sistema fiscal simplificado.

Foi proposto no Orçamento de Estado Português para 2025 a redução da taxa de IRC para uma taxa de 20%, um ponto percentual, sendo justificado pelo governo como uma “dinamização económica”. Neste mesmo Orçamento de Estado consta que “mantém e incrementa o objetivo do Governo em reduzir a carga fiscal sobre as famílias, os mais jovens e as empresas, o que se afigura imperioso, não apenas para melhorar o nível de rendimento dos portugueses, mas para tornar a nossa economia mais competitiva”. Ainda que a decisão não esteja confirmada, esta proposta vem de certa forma confirmar o estudado ao longo desta dissertação.

Por fim, é então possível diminuir impostos em Portugal por forma de promover o crescimento económico do país, no entanto é imprescindível que esta diminuição ocorra de forma gradual e sempre garantindo a transparência e a troca de informações. Assim sendo, não se põe em causa o país enquanto paraíso fiscal, o que iria prejudicar o desejado crescimento económico. Ao mesmo tempo, reforçar a auditoria para que, na presença de um sistema fiscal mais simples, não perca o seu valor e seja possível aumentar o Índice de Perceção da Corrupção. A auditoria tem um papel de destaque, tornando-se uma ferramenta fundamental no combate à evasão fiscal e fraude. É uma mais-valia na relação assertiva, sustentada e consolidada que uma entidade ambiciona manter com os respetivos *stakeholders*.

Deste modo, Portugal seria um país com melhores taxas de tributação que iriam atrair investimentos estrangeiros e reter os nacionais e apresentaria crescimento económico sem comprometer a confiabilidade nas empresas e o aumento de situações de evasão e fraude fiscal.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

- Accace. (n.d.). *Tax audit plans of the Hungarian tax authority*. Retrieved from <https://accace.com/tax-audit-plans-of-the-hungarian-tax-authority/>
- Amaral, Luciano (2022), *Economia Portuguesa: As últimas décadas*, FFMS, pág. 20
- Bartelsman, E. J. & Beetsma, R. M.W.J. (2003). Why pay more? Corporate tax avoidance through transfer pricing in OECD countries. *Journal of Public Economics*, 87, 2225–2252.
- Chu, M. K., & Yong, K. O. (2021). Big Data Analytics for Business Intelligence in Accounting and Audit. *Open Journal of Social Sciences*, 9, 42–52. <https://doi.org/10.4236/jss.2021.99004>
- Clausing, K. A. (2007). Corporate tax revenues in OECD countries. *International Tax and Public Finance*, 14(2), 115–133.
- Cressey, Donald (1953). *Other People's Money: a study of the social psychology of embezzlement*.
- Deloitte Tax Guides and Highlights (2023). Ireland Highlights 2023. Retrieved from <https://dits.deloitte.com/#TaxGuides>
- Deloitte Tax Guides and Highlights (2023). Portugal Highlights 2023. Retrieved from <https://dits.deloitte.com/#TaxGuides>
- Dickey, G., Blanke, S., & Seaton, L. (2019). Machine Learning in Auditing. Current and Future Applications. *The CPA Journal*, 1–7.
- DNotícias. (2024, 10 de outubro). Governo diz que documento reforça objetivo de reduzir carga fiscal para jovens e empresas. <https://www.dnoticias.pt/2024/10/10/422924-governo-diz-que-documento-reforca-objectivo-de-reduzir-carga-fiscal-para-jovens-e-empresas/>

- EY (2022). EY Attractiveness Survey Portugal. Portugal, the comfort zone to deal with uncertainty? Retrieved from [https://assets.ey.com/content/dam/ey-sites/ey-com/pt\\_pt/topics/attractiveness/pdf/ey-attractiveness2022-digital-20fev2023.pdf](https://assets.ey.com/content/dam/ey-sites/ey-com/pt_pt/topics/attractiveness/pdf/ey-attractiveness2022-digital-20fev2023.pdf)
- Faria, M. T. B. V. d. (2003). Paraísos fiscais: formas de utilização e medidas de combate à evasão fiscal. *Ciência e Técnica Fiscal*, n.o 409-410
- Fortin, M.-F. (1996). *O processo de investigacao*. Retrieved from 0-1.PDF (wordpress.com)
- Hungarian Government. (n.d.). *Accounting and auditing*. Eugo. Retrieved from <http://eugo.gov.hu/doing-business-hungary/accounting-and-auditing>
- IMD International Institute for Management Development (2023). World Competitiveness Ranking 2023. Retrieved from <https://www.imd.org/centers/wcc/world-competitiveness-center/rankings/world-competitiveness-ranking/2023/>
- Kemme, D.M. , Parikh, B. & Steigner, T. (2017). Tax Havens, Tax Evasion and Tax Information Exchange Agreements in the OECD. *European Financial Management*, 23(3), 519– 542.
- King, R. G., & Rebelo, S. (1990). Public Policy and Economic Growth: Developing Neoclassical Implications. *Journal of Political Economy*, 98(5), 103-125.
- Lanis, R. & Richardson, G. (2015). Is Corporate Social Responsibility Performance Associated with Tax Avoidance?. *Journal of business ethics*, 127, 439–457.
- Lopes, C. M. (Out/Dez de 2008). The Portuguese Tax System: Complexity and Enforceability. *Revista Universo Contábil, ISSN 1809-3337, Blumenau V. 4 N.4* , pp. 140-163
- Maia, A. J. (2009). A prevenção da fraude. *Observatório de Economia e Gestão de Fraude*, N.o 036.
- MaisLiberdade (2023). Evolução das taxas de IVA. Retrieved from <https://maisliberdade.pt/maisfactos/evolucao-das-taxas-do-iva/>

- Manita, R., Elommal, N., Baudier, P., & Hikkerova, L. (2014). Technological Forecasting & Social Change The digital transformation of external audit and its impact on corporate governance. *Technological Forecasting & Social Change*, 119751. <https://doi.org/10.1016/j.techfore.2019.119751>
- Mauro, P. (1995). Corruption and Growth. *The Quarterly Journal of Economics*.
- Moreira, A. M. (2003). ELISÃO E EVASÃO FISCAL – LIMITES ao Planejamento Tributário. *Revista Da Associação Brasileira de Direito Tributário*, 21(mar-abr), 11–17.
- OECD. (1998a). Harmful Tax Competition – an Emerging Global Issue, Paris, 1998.
- OCDE. (1998b). *Electronic Commerce: Taxation Framework Conditions*. 7. Retrieved from <http://www.oecd.org/dataoecd/46/3/1923256.pdf>
- OCDE. (2014). *Addressing the Tax Challenges of the Digital Economy*.
- OCDE. (2015). *Addressing the Tax Challenges of the Digital Economy*. Transparency (2023). Corruption Perceptions Index. Retrieved from <https://transparencia.pt/indice-de-percecao-da-corrupcao-2022/>
- OECD. (2019). Tax complexity: The case for a more streamlined system
- Ofício Circulado n.º 20250 (2023). Direção de Serviços do IRC 31 de janeiro de 2023
- Oliveira, A. F. (2014). Paraísos Fiscais e Regimes de Tributação Privilegiada: Engulhos no Combate aos Proveitos Gerados pela Fraude e Corrupção? Em *Os Crimes de Fraude e a Corrupção no Espaço Europeu*. Coimbra Editora.
- Ordem dos Contabilistas Certificados (2023). IRC – Distribuição de lucros. Retrieved from <https://www.occ.pt/pt-pt/noticias/irc-distribuicao-de-lucros-2>

- Palma, C. C. (2001). *A OCDE, a concorrência fiscal prejudicial e os paraísos fiscais: Novas formas de discriminação fiscal?* Lisboa: Ciência e Técnica Fiscal no 403, julho-setembro.
- Palma, C. C. (2012). Fundamentos e enquadramento do Centro Internacional de Negócios da Madeira.
- Pedrosa, I., & Almeida, N. V. de. (2011). *Open source data mining tools for audit purposes*. 33–34. <https://doi.org/10.1145/2016716.2016724>
- Pereira, J. F. Lemos *et al.* (2000). *Teoria e Técnica dos Impostos*. (23.a edição). Lisboa: Rei dos Livros.
- Pereira, Manuel Henrique de Freitas (2009). *Fiscalidade*. (3.a edição). Coimbra: Almedina.
- Peters, A. (2015). *"The Impact of Tax Complexity on Compliance: Evidence from the UK"*
- Pinto, António Mendonça (2007), *Economia Portuguesa – Melhor é possível*, Almedina.
- Plosser, C. (1992). The Search for Growth. *Policies for Long Run Economic Growth* (pp.57-86). Kansas City: The Federal Reserve Bank of Kansas City.
- Porter, M. (1990). *The Competitive Advantage of Nations*.
- Porter, M. E., & Heppelmann, J. E. (2014). How smart, connected products are transforming competition. *Harvard Business Review*, 11–64.
- Quivy, R. (1995). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Retrieved from <https://tecnologiamidiaeinteracao.files.wordpress.com/2018/09/quivy-manual-investigacao-novo.pdf>
- Rankia (2023). Curva de Laffer. Retrieved from <https://www.rankia.pt/fiscalidade/curva-de-laffer-o-que-e-e-como-interpretar/#>
- Rosa, Maria João Valente & Chitas, Paulo (2010), Portugal: os Números, FFMS, pág. 72.

- Sanches, (2006). Os limites do planeamento Fiscal: substância e forma no direito fiscal português, comunitário e internacional
- Silva, J. M. (2000). *Os Paraísos Fiscais: Casos Práticos com Empresas Portuguesas*. Almedina.
- Singleton, T (2006). *Fraud Auditing and Forensic Accounting*; 3ª edição. New Jersey: John Wiley & Sons
- Slemrod, J. (1995). What Do Cross-Country Studies Teach about Government Involvement, Prosperity, and Economic Growth *Brookings Papers on Economic Activity* , 373-431.
- Smith, Adam (1983). *An Inquiry Into the Nature and Causes of The Wealth of Nations*. Versão traduzida Inquérito sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações. (volume II). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Sousa, M. e Baptista, C. (2011). *Como fazer investigação, dissertações, teses e relatórios – Segundo Bolonha*. Lisboa: Edições Pactor.
- Stiglitz, J. (2012). *The Price of Inequality*.
- Tax Foundation. (2023). *2023 VAT Rates in Europe*. Retrieved from <https://taxfoundation.org/data/all/eu/value-added-tax-2023-vat-rates-europe/>
- The Economic and Social Review (2022). Policy paper - Free State to Tax State: A Century of Taxation in Ireland.
- Trading Economics (2023). Ireland Coporate Tax Rate. Retrieved from <https://tradingeconomics.com/ireland/corporate-tax-rate>
- Trading Economics (2023). Portugal Coporate Tax Rate. Retrieved from <https://tradingeconomics.com/portugal/corporate-tax-rate>
- Ulph, D. T. (2015). Measuring tax complexity. *Kluwer Law International*, 1-13.

Végh, C. and G. Vuletin, (2015). “How is Tax Policy Conducted Over the Business Cycle?”,  
*American*

Viana, V. (2016). A evasão fiscal. *Vida Económica*, 10850. Retrieved from  
[https://www.occ.pt/fotos/editor2/ve\\_19agosto.pdf](https://www.occ.pt/fotos/editor2/ve_19agosto.pdf)